

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SUMARÉ – ESTADO DE SÃO PAULO**

**SÉRGIO DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 14339078 e CPF nº 046.294.038-17, residente e domiciliado na Estrada Estância Árvore da Vida, nº 01, CEP: 13.176-050, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, por suas advogadas constituídas (procuração anexa), **ANGELINA LOPES DA SILVA RUIZ PARDINHO**, brasileira, casada, Advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 97.603, e-mail: angelinalopespardinho@gmail.com, e **TEREZINHA PINHO DE JUSTE**, brasileira, casada, Advogada devidamente inscrita na OAB-PR. sob nº 99. 586, e-mail: therezap.juste@gmail.com, Ambas com escritório profissional na Avenida Horácio Raccanello, 1595, Vila Ipiranga, CEP: 87.045-237, Maringá/PR., vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

Em face de **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, com sede na Rua Cambacica, nº 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Parque dos Resedas, CEP: 13.097-160, na cidade de Campinas, estado de São Paulo e **CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.344/0001-77, endereço eletrônico: [fiscal.senhas@caoa.com.br](mailto:fiscal.senhas@caoa.com.br), com sede à Rua VP 11, S/N, Bairro Daia, CEP: 75.133-590, na cidade de Anápolis, estado de Goiás, na pessoa de seus representantes legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

Consta que o Requerente firmou contrato particular de aluguel inteligente de veículos com cashback com a Primeira Requerida Winmove, contudo em virtude da falha na prestação dos serviços oferecidos pelas Requeridas, pretende resolver o contrato, conforme se demonstrará a seguir.

Importante mencionar que todas as negociações entre Requerente e primeira Requerida foi realizada com um consultor da primeira Requerida chamado CLÉBER.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

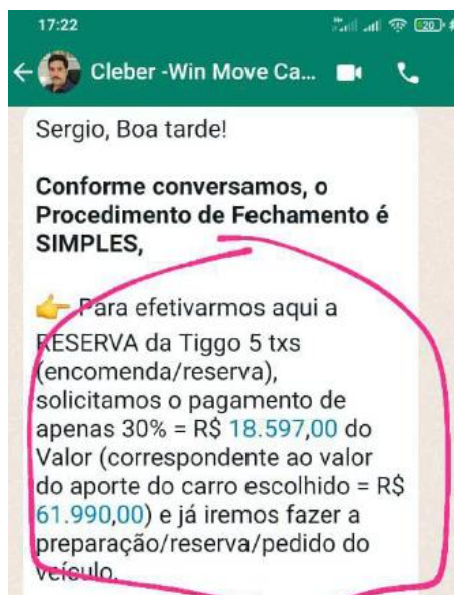
☎ 44. 99888-4439

O Requerente fez uma solicitação de um veículo TIGGO/2021 para a locação inteligente, contudo este veículo demoraria de 30 à 60 dias para chegar, e para atender à necessidade imediata do Requerente, a primeira Requerida tratou de oferecer um JEEP RENEGADE 1.8, até o veículo TIGGO chegar na Winmove, conforme denota-se do **vídeo link anexo**.

[https://drive.google.com/drive/folders/1S92T34yUs932dfFmZG\\_5U02TeYSyrvR7?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1S92T34yUs932dfFmZG_5U02TeYSyrvR7?usp=sharing)

Para fazer a reserva do veículo TIGGO, foi solicitado o pagamento de **R\$ 18.597,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e sete reais)** de adiantamento, via PIX para a primeira Requerida.

Veja-se excerto das conversas entre Requerente e primeira Requerida,



**E por fim, nos envie as seguintes informações pra efeito de reserva e elaboração do contrato**

- 1) CNHs (SUA e das pessoas autorizadas a dirigir o carro)
- 2) Comprovante de Endereço

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

**Dados do Cliente Contratante**

Nome:  
CPF:  
CNH:  
Endereço:  
Cidade:  
Cep:

Telefones de contato:  
E-mail:

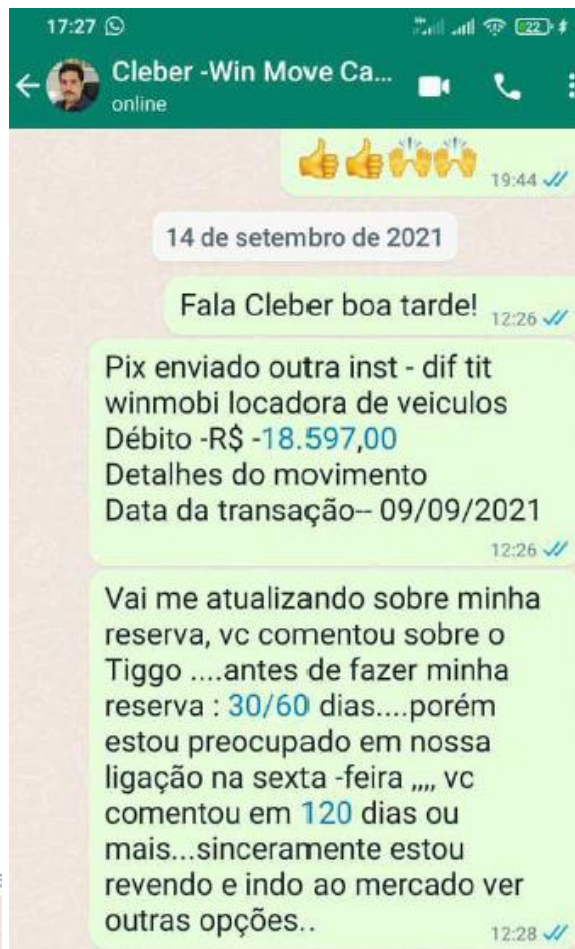
Duas Referências pessoais  
(apenas nome e telefone):

atenciosamente

**Cleber Almeida - (19)**  
99156-5979 (Whatsapp)  
Consultor Licenciado (014)  
WinMove

16:46

Cores Prata, Cinza e Vermelho



Em 01/10/2021, foi realizado um contrato de 01 carro JEEP RENEGADE 1.8, PLACA RNF1C89, ANO 2021e MODELO 2021, RENVAVAM, COR PRETA – 3.000 km – mês, do mesmo valor do veículo TIGGO aguardado pelo Requerente, que chegaria até 60 dias depois, e logo seria realizado um aditivo contratual.

Veja-se comprovante de pagamento total dos valores:

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

angelina@pardinhoejuste.com.br

44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

thereza@pardinhoejuste.com.br

44. 99888-4439

01/10/2021 09:55

about:blank

winMOVE

**Winmove Locadora de Veículos e****Serviços Ltda**

Avenida Cambacica, 520 Parque Empresarial

Campinas - Prédio 2 - 2º andar

Campinas - SP - 13097-160

(19) 3262-7790

contato@winmove.app

**Recibo****(61.990,00)**

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de SERGIO DIAS PEREIRA, sob nº de CPF/CNPJ 046.294.038-17, a quantia de 61.990,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 61.990,00 em Crédito. Referente a 000631/1 - Vendas (Locação Nº: 000631).

Sexta-Feira, 1 de Outubro de 2021




---

 Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda

CNPJ: 11265024000199

Após o prazo de espera pelo veículo TIGGO, a primeira Requerida entrou em contato com o Requerente informando sobre a retirada do veículo TIGGO em 04/11/2021, na sede da empresa.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

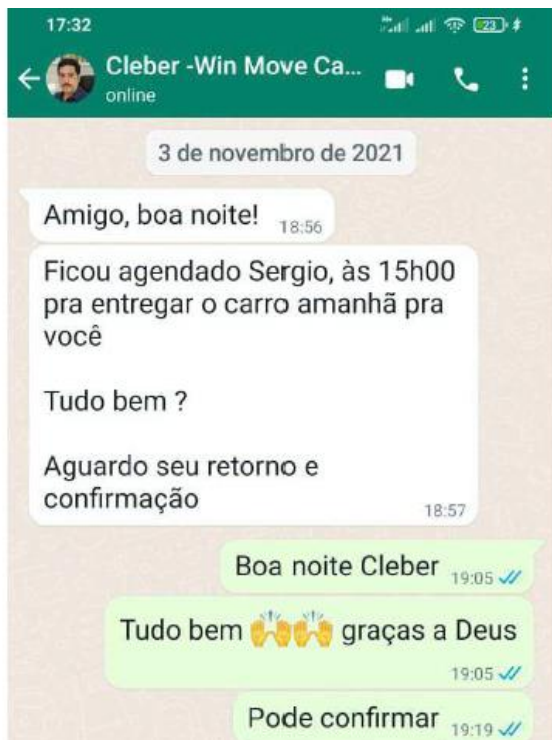
☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



Angelina

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

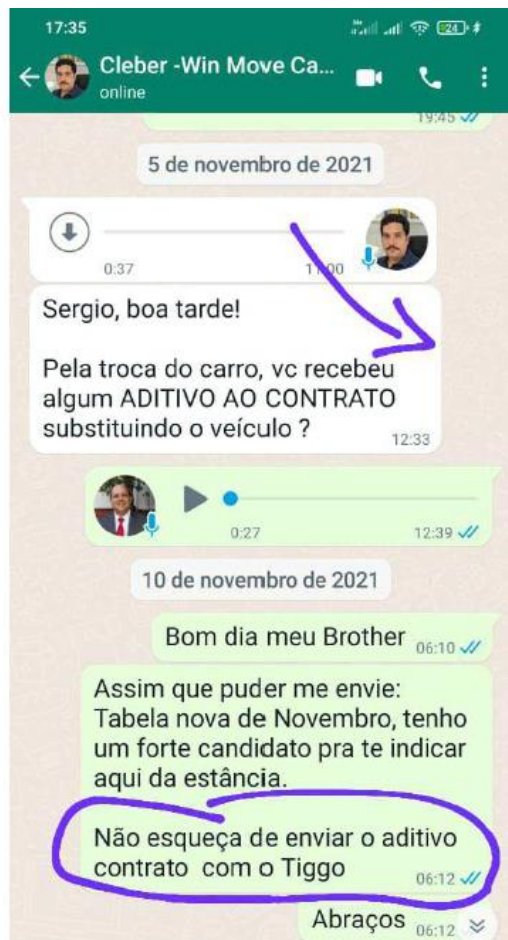
☎ 44. 98802-4714

Terezinha

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



Contudo, a primeira Requerida nunca enviou o aditivo contratual para o Requerente, mesmo após as cobranças pelo *whatsapp* e ligações, ficou apenas com o documento do veículo, com os valores devidamente pagos.

Excelência para melhor contextualizar a terrível situação do Requerente se faz necessário explicar o que ocorreu entre o Requerente e as Requeridas.

O contrato de cashback é realidade de diversos negócios, como é o caso do cartão de crédito, lojas virtuais, imobiliária e também veículos, não levantando suspeita quanto à sua regularidade.

O contrato consiste em ter um carro com inúmeras facilidades, sem custo anual, é muito comum, inclusive nos Estados Unidos e em outros países, onde o percentual do valor da locação fica de crédito.

A quantidade de negócios entabulados pela primeira Requerida, aliado à propriedade do veículo em nome da segunda Requerida, passava credibilidade de que se tratava de um negócio sustentável.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

Por conta disso, o Requerente firmou contrato com a primeira Requerida, pois a mesma era conceituada no mercado, principalmente porque os carros são de propriedade da segunda Requerida, uma empresa sólida no país.

Veja-se link da empresa primeira Requerida:

<https://www.youtube.com/watch?v=TEWF0ZcFjZw>

No início do mês de abril de 2022, a primeira Requerida fechou as portas e dispensou funcionários sem dar satisfação aos clientes nem atendimento aos clientes.

Ainda informou através de comunicado no dia 29/04/2022, que os contratos com os clientes são válidos atrelados à legalidade e a licitude, bem como está atendendo os clientes através de agendamentos, bem como acompanhamento aos clientes.

E, que em virtude do contrato não é para entregar o veículo a empresas terceiras que solicitem a devolução do veículo, objeto da relação de contrato com a primeira Requerida.

Veja-se trecho do comunicado da primeira Requerida Winmove:

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Com isso, a segunda Requerida CAO A e outras do setor, está realizando boletins de ocorrência em face de todos os clientes da primeira Requerida por furto ou estelionato, muitos clientes da primeira Requerida já tiveram os carros apreendidos.

Veja-se um dos Boletins de Ocorrência, documento em anexo:

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P  
Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição      Iniciado: 14/04/2022 13:57      e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

**Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida**

**Naturezas da Ocorrência**

**Crime Consumado**

Não Criminal - Outros não criminal

**Dados da Ocorrência**

Circunscrição: 78 D.P. - JARDINS

Local do Fato: RUA AUGUSTA, 1104, - CONSOLACAO - 01413100 - S.PAULO - SP

Tipo de Local: Condomínio Comercial - Escritórios

Ocorrência: 14/04/2022 às 13:01

Comunicação: 14/04/2022 às 13:57

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 14/04/2022 às 14:29

**Pessoas Físicas**

**1 - Representante**

Nome: ELISANE LOPES FERREIRA

RG: 32728579 - SP

Dt. de Nascimento: 07/09/1980

**2 - Investigado**

Nome: CLAUDIO ROBERTO DA COSTA REIS

RG: 23487302 - SP

Dt. de Nascimento: 15/06/1973

**Pessoas Jurídicas**

**1 - Vítima**

Razão Social: OUROTUR CORPORATE EIRELI

Fantasia: ourotur corporate

CNPJ: 23838809000192

Representante: ELISANE LOPES FERREIRA

**Histórico do BO**

**1ª Edição criada 14/04/2022 14:15 por ANDRÉ LUIZ LEITE DA SILVA**

O presente boletim de ocorrência tem por escopo a inserção das placas dos veículos que foram subtraídos, bem como serão discriminados separadamente em boletim específico, visando bloqueios. Este registro é complementar ao RDO SPJ BA3425, elaborado no 4º Distrito Policial, que versa sobre FURTO MEDIANTE FRAUDE e ESTELIONATO, NM.

HB20X - BRANCO - 2022 - RTO5G58; HB20X - PRATA - 2022 - RTM0G69; GRAND SIENA - PRETA - 2021 - RTM0E44; CRONOS - BRANCO - 2022 - RTM0D13; STRADA - VERMELHO - 2021 - RTJ7D69; CRONOS - VERMELHO - 2021 - RTJ3A79; JEEP RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B26; RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B25; RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B23; 208 - PRETO - 2022 - RTH0A12; RENEGADE - PRATA -

Os carros estão sendo tomados dos clientes à força da pior forma possível, através de batidas policiais para fazer a apreensão dos veículos em questão, por blitz, em suas residências em verdadeiras situações vexatórias perante vizinhos, parentes e amigos, conforme relato desses clientes.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



O Requerente soube disso, através das redes sociais do fechamento da empresa, oportunidade em que entrou em grupo de *whatsapp* com os clientes que foram lesados, tendo informações de outros clientes que a cada dia perde a posse do veículo.

**A segunda Requerida sequer entrou em contato com a Requerente, que encontra-se as vias do desespero, pois a qualquer momento pode ter o carro tomado, no caso do Requerente o carro é utilizado para trabalho para se locomover, ferramenta de seu sustento e de sua família.**

O pior pode acontecer, pois o carro pode sofrer bloqueio imediato (corta combustível), quando o Requerente estiver viajando com a família ou a trabalho, até mesmo passando por regiões de alto índice de criminalidade.

Da mesma forma sob risco de ser parado em uma blitz, podendo ser conduzido dentro da viatura policial e preso por furto e/ou estelionato, semelhante ao que está acontecendo com outros clientes.

Excelência, estão equiparando o Requerente como bandido, pois o boletim de ocorrência foi realizado como furto ou estelionato.

Em caso semelhante ao do Requerente, encontra-se a empresa do filho do Requerente que locou o veículo para utilizar na empresa realizando suas atividades empresarias.

Soube pelas redes sociais o que havia acontecido, principalmente sobre o registro de crime de estelionato sobre o veículo, situação que poderia manchar o bom nome da empresa em virtude de chegar polícia para apreender o veículo em sua sede, causando situação vexatório perante clientes e vizinhos da empresa.

Entretanto, o filho do Requerente representante legal da empresa, se socorreu do Judiciário, requerendo a manutenção da posse até o deslinde do feito, em virtude da necessidade de continuar trabalhando com veículo, circulando livremente, já que seu contrato era válido e lícito.

Veja-se excerto da liminar concedida:

Vistos.

O veículo está registrado em nome de Unidas S/A (fls. 35), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2026.

Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor.

Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse da autora, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corré Unida promover ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.

Citem-se com as advertências legais.

Intimem-se.

Sumare, 02 de maio de 2022.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

Voltando ao caso do Requerente, este necessita reaver os valores que pagou a primeira Requerida, tendo em vista que fez a locação por prazo determinado em contrato, contudo a primeira Requerida inadimpliu o contrato deixando a Requerente lesado e sob o risco de apreensão, pela segunda Requerida.

O Requerente necessita do veículo para o trabalho realizando suas atividades como empresário, para se locomover, é seu único meio de transporte.

O desespero do Requerente é diário pois a cada momento a primeira Requerida solta um comunicado e nada resolve.

Comunicado aos Licenciados nº 01  
Referência: Esclarecimentos sobre o comunicado aos Clientes nº 03

Prezados Licenciados,

Será emitido um comunicado na data de hoje as 22h (horário de Brasília), a fim de solicitar a atualização cadastral dos nossos clientes para que nossa equipe possa realizar os mapeamentos necessários para as negociações com nossos fornecedores.

Contamos com nossos licenciados e representantes, para a orientação de que os canais de comunicação estão completamente congestionados e o link proposto foi criado para maior agilidade no levantamento de dados.

Gostaríamos de que orientassem nossos clientes que não entreguem os veículos para as empresas de cobranças através das abordagens que estão sendo praticadas de forma incoerente, para com as práticas legais de recuperação de veículo.

Esclarecemos que nos encontramos em inadimplência com alguns fornecedores, porém não caracteriza crime por parte da empresa. Pedimos a todos vocês (licenciados e representantes) que nos auxiliem no processo da orientação correta junto aos clientes, para que possamos ser assertivos em nossa comunicação.

Gostaríamos de pedir a todos, que aguardem a nossa comunicação oficial através do grupo de licenciados evitando uma comunicação divergente.

Reiteramos novamente a nossa orientação relacionada aos veículos que se encontram na posse dos clientes, que sejam evitadas as medidas particulares como: retirada de rastreador, tentativa de venda, ocultar o veículo de forma intencional e/ou outras atitudes desta natureza.

Campinas, 02 de Maio de 2022.

Veja-se excerto de Boletim de Ocorrência realizado pela primeira Requerida:

#### Histórico do BO

1ª Edição criada 28/04/2022 13:52 por Integracao DE - DELEGACIA ELETRONICA

Descrição ocorrência cidadão: Winmove Locadora, 11.265.024/0001-99, em meados de Setembro/20 fizemos uma parceria/contrato, junto a empresa OUROTUR CORPORATE (Your), 23.838.809/0001-92, no qual temos diversos contratos de sublocação de Veículos, que diziam sublocar para a Winmove, da Unidas, Movida, Caoa, Ouro Verde, entre outras. No qual nós tínhamos o direito de sublocar para nossos clientes pessoas físicas e jurídicas, como o fizemos, onde por um problema de uma outra empresa também cliente da Ourotur (Your), ficamos sabendo que a mesma praticava fraude dentro das locadoras e agora estão colocando a culpa na winmove.

Histórico do boletim: A redação do presente Boletim Eletrônico de Ocorrência foi elaborada exclusivamente pelo declarante ou interessado.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

No caso em tela, é visível o descaso e desrespeito por parte das Requeridas com o consumidor, ora Requerente, pois uma fechou as portas da sede da empresa e não atende mais os clientes que investiram grandes quantias para ter um contrato de aluguel inteligente com seus benefícios e apenas emitem comunicados contraditórios que lesam ainda mais os consumidores.

Por fim, o Requerente encontra-se sob o risco de registro de furto/estelionato do veículo, com determinação de busca e apreensão, impossibilidade de circulação do veículo, uma vez que possa ocorrer o bloqueio imediato, prejuízo financeiro têm-se configurado o risco de dano.

Eis os fatos.

## II DO DIREITO

### II. 1 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Conforme narrado nos fatos e contrato anexo nos autos a Requerente realizou legalmente negócio jurídico com a primeira Requerida.

Entretanto, acabou sendo lesada financeiramente, pois a empresa vem causando grandes prejuízos aos seus consumidores e não presta esclarecimentos sobre as soluções cabíveis, ao contrário se evadiram da sede da empresa abandonando o prédio.

Diante de diversas informações obtidas pelo Requerente, é de grande valia a análise do boletim de ocorrência, onde o representante legal da empresa OUROTUR CORPORATE EIRELI, relata o ocorrido:

“Comparece na unidade policial um representante legal de uma empresa vítima na data de 20/04/2022, com o intuito de reunir elementos e identificar veículos desviados em razão de delitos perpetrados pela **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS** e seu proprietário, que estavam localizados na cidade de Campinas, afirma que representa a empresa locadora de veículos das empresas do ramo (MOVIDA, **UNIDAS**, CAO A, OURO VERDE E ELICAR) e **com autorização contratual, subloca para as mais variadas pessoas jurídicas**, dentre as quais se inseriu a primeira Requerida Winmove [...], informa ainda que estão em posse da primeira Requerida um total **de 349 veículos**, sendo 135 da fornecedora MOVIDA, **113 da UNIDAS** S/A, **47 da CAO A**, 34 da OURO VERDE e 20 da ELICAR.

O Requerente não tem acesso a íntegra do Boletim mencionado, mas verifica-se que o narrador declara que os carros de propriedade da Requerida Unidas foram sublocados para a OUROTUR CORPORATE EIRELI e com autorização contratual sublocou para a Requerida **WINMOVE** que sublocou para seus clientes, dentre eles o Requerente.

Excelências, diversos consumidores foram conduzidos para a delegacia com denúncia de furto ou estelionato, muitos tiveram seus carros bloqueados em rodovias, longe de casa, com família em trânsito e em regiões com alto índice de criminalidade.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

O carro em posse da Requerente é de propriedade da CAO A que foi sublocado legalmente com a WINMOVE e não pode este ser prejudicado por divergência entre os terceiros na relação de consumo, pois este é o consumidor de boa-fé adimpliu com o preço e tem o direito ao uso do bem por todo o período em contrato estipulado.

Diante da evidência do direito e do risco da demora processual, faz jus o Requerente a concessão da tutela de urgência, para que legalmente se mantenha na posse o veículo até o trânsito em julgado desta ação.

Prevê o art. 300 do Código de Processo Civil a tutela de urgência e deferida quando houver a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

O Requerente encontra-se na condição de terceiro de boa-fé que devidamente adimpliu com o preço do negócio jurídico que realizou, sendo assim, a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo é favorável para concessão da Tutela aqui pleiteada.

CONTRATO ESTIMA TÓRIO – VEÍCULO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO CONSIGNANTE – LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA – OPOSIÇÃO INTERPOSTA COM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR – PROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO – CONSIGNANTE QUE NÃO PODE OPOR A RESPONSABILIDADE PELA RESTITUIÇÃO DO BEM AO TERCEIRO DE BOA-FÉ QUE O ADQUIRIU DO CONSIGNATÁRIO – ART. 534 DO CÓDIGO CIVIL. Apelação improvida. (TJ-SP - AC: 00019799620078260019 SP 0001979-96.2007.8.26.0019, Relator: Jayme Queiroz Lopes, Data de Julgamento: 18/02/2016, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2016) (grifamos)

CONTRATO ESTIMATÓRIO – VEÍCULO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO CONSIGNANTE – LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA – OPOSIÇÃO INTERPOSTA COM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR – PROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO – CONSIGNANTE QUE NÃO PODE OPOR A RESPONSABILIDADE PELA RESTITUIÇÃO DO BEM AO TERCEIRO DE BOA-FÉ QUE O ADQUIRIU DO CONSIGNATÁRIO – ART. 534 DO CÓDIGO CIVIL. Apelação improvida. (TJ-SP - AC: 00019799620078260019 SP 0001979-96.2007.8.26.0019, Relator: Jayme

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

Queiroz Lopes, Data de Julgamento: 18/02/2016, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2016) (grifamos).

EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSUIDORA. PENHORA SOBRE PARTE DO IMÓVEL CUJA POSSE ADQUIRIU. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. Embargos de terceiro. Possuidora. Penhora sobre parte do imóvel cuja posse adquiriu. Presunção de boa-fé. Manutenção da procedência do pedido. Levantamento da constrição. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10024896320188260292 SP 1002489-63.2018.8.26.0292, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 05/11/2019, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/11/2019) (grifamos).

No caso dos autos, são inúmeros os perigos de dano ou risco útil ao processo, seja o desaparecimento do patrimônio da primeira Requerida Winmove, necessário para restituir todo o prejuízo causado, solidariamente com a segunda Requerida CAO A.

Ainda, a possibilidade do veículo ser levado a força por terceiros e não conhecidos que não são guardiões jurídicos do bem assim como prevê o contrato firmado entre a primeira Requerida e a Requerente, no qual o Requerente é o guardião jurídico do bem.

Bem como, a Requerente responde por avarias causada por terceiros caso o veículo venha ser apreendido.

A impossibilidade de circulação da Requerente com veículo, posto que este é ferramenta de trabalho do Requerente que não tem outra forma de se locomover para realizar suas atividades comerciais.

A incerteza de não ter o valor pago pelo contrato ressarcido, ficando sem meios de comprar ou locar outro veículo e sem veículo em questão, imprescindível para suas atividades.

Ficar sob o risco da falsa comunicação de crime de furto ou estelionato, conforme vem ocorrendo com outros clientes das Requeridas.

Assim sendo, **deve ser deferida a tutela de urgência com o fim de determinar a manutenção de posse do veículo para que a Requerente possa circular livremente realizando sua atividade comercial, até o deslinde da lide, para que não ocorra pendências administrativas, cíveis e criminais, nomeando a Requerente como depositária fiel enquanto não solucionar o feito, ou seja tiver pendências administrativas ou criminais que sejam retiradas sob pena de multa diária arbitrada por este Juízo.**

## II.2 INVERSÃO AO ÔNUS DA PROVA

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

Inicialmente, insta salientar que a relação entre as partes é de consumo, ou seja, já um consumidor de um lado e um fornecedor de outro, conforme dispõe os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.**

**Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços. [...] §2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.**

Necessário nos moldes da Lei a aplicação do Código de Defesa do Consumidor bem como o artigo 6º, inciso VIII, que prevê nas relações de consumo, quando verossímil a alegação ou hipossuficiência da parte, a inversão do ônus da prova.

**Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". [Grifo nosso].**

Tal dispositivo legal autoriza ao magistrado a inversão do ônus da prova a favor do consumidor quando este for hipossuficiente frente ao fornecedor. Diante do exposto com fundamentos acima pautados, requer a Requerente a inversão do ônus da prova.

**Por medida de justiça requer a inversão ao ônus da prova.**

### **II.3 DA RELAÇÃO DE CONSUMO – TEORIA DO RISCO/PROVEITO DA ATIVIDADE NEGOCIAL**

Importante mencionar que dever ser reconhecida a relação de consumo entre a Requerente e as duas Requeridas, isto porque todas as Requeridas estiveram envolvidas na prestação de serviços, e se beneficiaram do contrato firmado com Requerente, gerando responsabilidade pelo seu cumprimento ou pelos danos causados pelo quebra contratual.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

A redação dos artigos 186 e 927 do Código Civil dispõe:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Sob o risco de registro de furto/estelionato do veículo, com determinação de apreensão, impossibilidade de circulação do veículo, uma vez que possa ocorrer o bloqueio imediato, prejuízo financeiro têm-se configurado o risco de dano.

Além do que, o Código de Defesa do Consumidor garante a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, tutela a prevenção de danos, mas na hipótese de prejuízo, garante integral indenização de forma a ressarcir ou compensar o consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Note Excelência, as duas Requeridas não deram ciência dos riscos do negócio, bem como da possível realização de fraude na sublocação.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

A segunda Requerida possui milhares de veículos locados à primeira Requerida, a qual realizou as sublocações, não tem como alegar ignorância e desconhecimento.

Nesse cenário, cada uma das Requeridas concorreu para que o ato ilícito fosse praticado, sendo a Requerente mais uma vítima entre milhares de outras vítimas que passam por situação semelhante.

Por óbvio, que as sublocações são todas autorizadas pela segunda Requerida CAO, o que só demonstra a falta de consideração, descaso para tratar com seus clientes.

No caso dos autos, encontra-se a Requerente que a qualquer momento pode sofrer a busca e apreensão do veículo, ainda pior não poder circular com o mesmo que só tem uma finalidade de trabalho.

Segundo a Teoria do Risco, todo aquele que fornece produto ou serviço no mercado de consumo auferindo lucro/proveito, responde por eventuais danos, independente da comprovação de dolo ou culpa, por se tratar do risco da atividade.

Sobre o tema:

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. ABORDAGEM POLICIAL NA ESTRADA INDICANDO PROBLEMAS NO CARRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR VIAGEM. ASSISTÊNCIA DA LOCADORA. DEMORA DE CERCA DE QUATRO HORAS PARA ENCAMINHAR UBER. ESPERA NA ESTRADA EM PERÍODO NOTURNO E DE MADRUGADA. LOCADORA NÃO COMPROVOU SUFICIENTEMENTE QUE ENTREGOU O VEÍCULO LOCADO COM TODOS OS ITENS EM PERFEITAS CONDIÇÕES. FORTUITO INTERNO. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECONHECIDA. DANO MORAL ADEQUADAMENTE ARBITRADO EM R\$2.090,00 e DANO MATERIAL EM R\$74,14, ESTE REFERENTE A UMA DIÁRIA DE LOCAÇÃO NÃO UTILIZADA E PAGA. Sentença de parcial procedência que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso Desprovido. (TJ-SP - RI: 10094004420208260576 SP 1009400-44.2020.8.26.0576, Relator: Milena Repizo Rodrigues, Data de Julgamento: 25/01/2021, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 25/01/2021) (grifamos).

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL (VEÍCULO) – AÇÃO REGRESSIVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO PELO PREPOSTO DA RÉ NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO LOCADO – CULPA DO PREPOSTO DA RÉ RECONHECIDA EM AÇÃO INDENIZATÓRIA - **EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS QUE RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIRO NO USO DO CARRO LOCADO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E SOLIDÁRIA DA EMPRESA LOCATÁRIA**, EIS QUE SEU PREPOSTO DEU CAUSA AO ACIDENTE - ARTIGOS 932, INCISO III E 933, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSOS NÃO PROVIDOS. I - Devidamente reconhecida a responsabilidade solidária da locadora do veículo pelos danos causados a terceiros, na medida em que o envolvimento dos automóveis locados em acidentes de trânsito integra o risco decorrente da atividade exercida pelas locadoras, e que por elas deve ser assumido, nos termos do art. 927, § único, do Código Civil; II - Incontroverso que fora locado o veículo envolvido no sinistro em nome da ré, locação esta cuja finalidade era laborativa no exclusivo interesse da empresa locatária, de modo que não como afastar a responsabilidade desta nos termos dos artigos 932, inciso III e 933, ambos do Código Civil, ressaltando-se que, in casu, também se aplica o artigo 17 do C.D.C., uma vez que o veículo era utilizado na consecução dos propósitos comerciais e lucrativos da requerida. (TJ-SP 10064357020178260068 SP 1006435-70.2017.8.26.0068, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 27/02/2018, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/02/2018) (grifamos)

RECURSO INOMINADO - Ação de indenização por dano material e moral – **Sublocação de veículo** – Contrato firmado entre a recorrente e o recorrido tendo por objeto a locação de veículo que seria utilizado por este para desenvolvimento da atividade de motorista de transporte individual por aplicativo – Alegação do recorrido de que na data de 16/01/2020, ao trabalhar no litoral de São Paulo, teria sido surpreendido com uma parada inesperada do veículo - Veículo guinchado e encaminhado ao pátio de uma das filiais da demandada MOVIDA - Locação de Veículos S/A – Recorrido que teria recebido a notícia de que os veículos locados pela empresa recorrente pertenceriam à empresa MOVIDA e que por conta de um problema no repasse dos pagamentos, esta última teria bloqueado todos os veículos locados à recorrente – Baixa no contrato - Outro veículo que não foi disponibilizado ao recorrido – Distrato entabulado (fls. 31) – Valores pagos adiantados pela semana e a quantia paga como caução no

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

início da relação ajustada entre as partes (fls. 205) que não teriam sido devolvidos ao recorrido – Sentença que julgou procedente em parte a pretensão inicial em face da recorrente, condenando-a a restituir ao recorrido a quantia de R\$ 1.600,00, corrigida monetariamente pela Tabela Prática do E. TJ/SP, a contar da data do desembolso (30/04/2019: fls. 205) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como a pagar a título de compensação por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00, também corrigida monetariamente pela Tabela Prática do E. TJ/SP e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação da r. sentença, julgando-se ao final improcedente o pedido inaugural em relação à MOVIDA - Locação de Veículos S/A – Insurgência da recorrente – Cabimento em parte, tão somente, no tocante ao erro material alusivo ao valor da caução desembolsada no início do pacto locatício, para que se leia R\$ 1.200,00 ao invés de R\$ 1.600,00, segundo é possível aferir dos documentos coligidos às fls. 13/16; fls. 31 e fls. 205 – Alegação da recorrente de que competiria ao recorrido comprovar que ela não teria procedido à devolução do valor pago no início da relação contratual referente à caução que não merece acolhida – Falta de amparo legal - Ônus da prova quanto à devolução/pagamento do importe reclamado a tal título (fato extintivo do direito alheio) que competiria à sublocadora, in casu, à recorrente – Mister do qual não se desincumbiu, a teor do artigo 373, inciso II do Código Processual Civil – Constituição de prova de fato negativo que não se pode exigir do recorrido – Ressarcimento devido - Teoria do risco da atividade – Aplicabilidade do disposto no artigo 927 parágrafo único do Diploma Civil - **Dano moral caracterizado na espécie – Responsabilidade objetiva - Incontroverso o bloqueio do veículo sublocado pelo recorrido para empreendimento de seu labor, em decorrência da inadimplência da recorrente no que tangia ao repasse do aluguel à locadora, proprietária do automóvel (empresa MOVIDA) – Inegável a falha perpetrada pela recorrente que pactuou e sublocou ao recorrido um automóvel sobre o qual recaiam débitos perante a locadora, os quais, por sua vez, contribuíram para a ocorrência do bloqueio do veículo** – Dever do locador de entregar ao locatário a coisa alugada, em estado de servir ao uso a que se destina – Artigo 566, inciso I do CC - Conduta abusiva perpetrada pela recorrente, com ofensa à boa-fé, ao dever de informação e ao equilíbrio contratual que devem nortear as relações consumeristas – Recorrido que não obstante cumpridor de suas obrigações perante a recorrente, viu-se abruptamente privado do uso do veículo locado para exercício da atividade por si desenvolvida e, conseqüentemente, na auferição de seu sustento – Recorrido que suportou prejuízo pela restrição que lhe foi imposta - Fácil concluir que o veículo objeto do contrato realizado entre as partes, acabou

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

por se verificar viciado, o que obstaculizou ao recorrido a fruição do bem para os devidos fins - Transtornos experimentados pelo recorrido que decerto ultrapassaram a seara dos meros aborrecimentos normais do cotidiano, gerando lesão à esfera da dignidade, capaz de ensejar reparação – Quantum indenizatório fixado, que restou adequado às peculiaridades do caso em testilha – Atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença que merece singelo retoque - Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - RI: 10017406620208260004 SP 1001740-66.2020.8.26.0004, Relator: Anna Paula de Oliveira Dalla Déa Silveira, Data de Julgamento: 13/06/2021, 2ª Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 13/06/2021)

Dessa forma, desde já requer seja a presente analisada à luz do referido códex, aplicando-se as normas ali consubstanciadas, em especial no que tange a inversão do ônus da prova pregada pelo Art. 6º, VIII, do CDC.

Ainda, vale nos reportarmos ao contido no Art. 14, caput, do CDC, a saber:

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. [grifos nossos].*

Dessa forma, desde já requer seja a presente analisada à luz do referido codex, aplicando-se as normas ali consubstanciadas, em especial no que tange a inversão do ônus da prova pregada pelo Art. 6º, VIII, do CDC.

Ainda, vale nos reportarmos ao contido no Art. 14, caput, do CDC, a saber:

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. [grifos nossos].*

Assim, resta evidente que para citada teoria, a responsabilidade civil independe da culpa, bastando, para sua caracterização, a demonstração do ato ilícito, do dano e do nexo causal, sendo que em casos com o aqui proposto, o dano é presumido.

Desta forma, cabe ao agente causador do dano simplesmente arcar com as consequências de sua ação ou omissão, não importando se para tanto agiu com dolo ou culpa.

## II.4 DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

A Requerente cumpriu com todos os termos do contrato, enquanto a primeira Requerida inadimpliu com suas obrigações e sobre isso dispõe o art. 475 do Código Civil:

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

No caso em tela, na cláusula de rescisão consta na seção 4.3:

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.291,45 ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

O fechamento da sede da empresa, demissão de funcionários, desaparecimento dos responsáveis pela primeira Requerida demonstram a inadimplência contratual por parte da primeira Requerida, sendo evidente o intuito de fraudar seus clientes.

O texto legal do Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilização do fornecedor de serviços.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, Exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções Anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, Todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e Nas seções anteriores.

A rescisão do presente contrato se dá única e exclusivamente por culpa das Requeridas e desde que a Requerente tomou ciência da situação, está sob o risco de não circular com o seu veículo, desenvolvendo suas atividades profissionais.

Como se pode observar as sublocações são autorizadas pela segunda Requerida, ao passo que a mesma entregava os veículos para primeira Requerida realizar esses contratos.

Existe a responsabilidade da segunda Requerida, pois também se encontra na relação de consumo, e não há como alegar desconhecimento, posto que os valores das sublocações beneficiavam ambas as Requeridas.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

Tem se que a rescisão do presente contrato se dá exclusivamente por culpa das Requeridas, que no caso em tela a segunda Requerida ameaça bloquear os veículos, retirá-los a força e impedir a livre circulação do mesmo, sem observar a força do contrato entabulado entre a primeira Requerida e a Requerente.

#### 9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

### IL.3 DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS REQUERIDA WINMOVE E UNIDAS S/A

As Requeridas tem legitimidade para integrar o polo passivo da demanda, visto que aqueles que antecedem o destinatário final na relação de consumo, é solidária nos termos do art. 7º, parágrafo único e art. 25, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

Quando causado danos ao consumidor, este pode acionar qualquer integrante da cadeia de consumo.

Senão vejamos:

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade. Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. §1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

Os danos causados a Requerente que se encontra sob risco de ter o veículo apreendido, origina-se da conduta ilícita das duas Requeridas, de forma que todas devem responder pela reparação.

Excelência, cabe aqui trazer um outro exemplo de clientes na mesma situação, com o contrato de aluguel inteligente de veículo com cashback, com a primeira Requerida.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

A informação é através de Boletim de Ocorrência registrado na Polícia Civil do Estado de São Paulo, cidade de Campinas, documento anexo.

No relato:

“Comparece na unidade policial um representante legal de uma empresa vítima na data de 20/04/2022, com o intuito de reunir elementos e identificar veículos desviados em razão de delitos perpetrados pela primeira Requerida do caso dos autos e seu proprietário, que estavam localizados na cidade de Campinas, afirma que representa a empresa locadora de veículos das empresas do ramo (MOVIDA, UNIDAS, CAO A, OURO VERDE E ELICAR) e com autorização contratual, subloca para as mais variadas pessoas jurídicas, dentre as quais se inseriu a primeira Requerida Winmove [...], informa ainda que estão em posse da primeira Requerida um total de 349 veículos, sendo 135 da fornecedora MOVIDA, 113 da UNIDAS S/A, 47 da CAO A, 34 da OURO VERDE e 20 da ELICAR. A Representante declara que todas as placas e características dos veículos informados e lançados no presente registro são fornecidos pela empresa [...].”

Veja-se excerto do B.O referido.

**2ª Edição criada 26/04/2022 11:48 por Fabio Luiz De Moura - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-**  
 PRESENTE OS POLICIAIS MILITARES SUPRA QUALIFICADOS INFORMANDO QUE FORAM SOLICITADOS VIA COPOM PELO SOLICITANTE EDMIUNDO ONDE ESTE INFORMAVA QUE SER DE UMA EQUIPE DE MONITORAMENTO DA EMPRESA UNIDAS LOCAÇÕES DE VEICULOS E QUE ESTARIA EM CONTATO COM HELENA QUE ESTAVA DE POSSE DE UM VEICULO DE MARCA FIAT MODELO TORO DE PLACAS GIB-6E06 ONDE ESTE CONSTAVA COMO ESTELIONATO CONFORME RDO-BD-0398/2022 DA DELEGACIA DE BOITUVA/SP.  
 =  
 HELENA DE INICIO SE RECUSAVA A ENTREGAR O VEICULO E APÓS A CHEGADA DA VIATURA DA POLICIA MILITAR TODOS FORAM CONDUZIDAS ATÉ ESTA 2ª SECCIONAL PARA DELIBERAÇÕES DE POLICIA JUDICIARIA.  
 =  
 VEICULO APREENDIDO NESTA 2ª SECCIONAL COM LACRE-00045352 COM A CHAVE ORIGINAL E DOCUMENTOS ( C.R.L.V. ).  
 =  
 NADA MAIS.

**3ª Edição criada 27/04/2022 01:19 por Luciana Peixoto P. Silva - 08º D.P. BRAS**  
 Comparece nesta Distrital a parte RAFAEL JESUS ALMEIDA alegando que trabalha para empresa SWINT realizando localização de veículos. Foi contratado pela ELICAR para localizar alguns veículos que estariam vinculados ao Boletim de Ocorrência SPJ BD0398-1/2022 (Del. Pol. Boituva). Conseguiu localizar o veículo TCROSS Placas FOB2D4 estacionado no estacionamento da empresa Vigor Alimentos S.A, na Rua Joaquim Carlos nº 396.  
 O veículo em questão foi locado por ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR da empresa WinMove (WINMOV LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.), sendo firmado "Contrato de Aluguel Inteligente c

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

Note Excelência, os clientes da primeira Requerida Winmove estão sendo tratados como “bandidos”, enquanto são trabalhadores e empresários que aderiram a modalidade de aluguel inteligente com a primeira Requerida, muitos investindo o único valor que tinham com a intenção de locar um veículo para se locomover e trabalhar, como é o caso da Requerente.

Todavia, mesmo com um contrato válido, a qualquer momento pode ser conduzido a uma delegacia de polícia com o veículo apreendido passando pro verdadeira situação constrangedora.

Sobre o tema:

**RECURSO INOMINADO** - Ação de indenização por dano material e moral – **Sublocação de veículo** – Contrato firmado entre a recorrente e o recorrido tendo por objeto a locação de veículo que seria utilizado por este para desenvolvimento da atividade de motorista de transporte individual por aplicativo – Alegação do recorrido de que na data de 16/01/2020, ao trabalhar no litoral de São Paulo, teria sido surpreendido com uma parada inesperada do veículo - Veículo guinchado e encaminhado ao pátio de uma das filiais da demandada **MOVIDA - Locação de Veículos S/A** – Recorrido que teria recebido a notícia de que os veículos locados pela empresa recorrente pertenceriam à empresa **MOVIDA** e que por conta de um problema no repasse dos pagamentos, esta última teria bloqueado todos os veículos locados à recorrente – Baixa no contrato - Outro veículo que não foi disponibilizado ao recorrido – Distrato entabulado (fls. 31) – Valores pagos adiantados pela semana e a quantia paga como caução no início da relação ajustada entre as partes (fls. 205) que não teriam sido devolvidos ao recorrido – Sentença que julgou procedente em parte a pretensão inicial em face da recorrente, condenando-a a restituir ao recorrido a quantia de R\$ 1.600,00, corrigida monetariamente pela Tabela Prática do E. TJ/SP, a contar da data do desembolso (30/04/2019: fls. 205) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como a pagar a título de compensação por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00, também corrigida monetariamente pela Tabela Prática do E. TJ/SP e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação da r. sentença, julgando-se ao final improcedente o pedido inaugural em relação à **MOVIDA - Locação de Veículos S/A** – Insurgência da recorrente – Cabimento em parte, tão somente, no tocante ao erro material alusivo ao valor da caução desembolsada no início do pacto locatício, para que se leia R\$ 1.200,00 ao invés de R\$ 1.600,00, segundo é possível aferir dos documentos coligidos às fls. 13/16; fls. 31 e fls. 205 – Alegação da recorrente de que competiria ao recorrido comprovar que ela não teria procedido à devolução do valor pago no início da relação contratual referente à caução que não merece acolhida – Falta de amparo legal - Ônus da prova quanto à

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

devolução/pagamento do importe reclamado a tal título (fato extintivo do direito alheio) que competiria à sublocadora, in casu, à recorrente – Mister do qual não se desincumbiu, a teor do artigo 373, inciso II do Código Processual Civil – Constituição de prova de fato negativo que não se pode exigir do recorrido – Ressarcimento devido - Teoria do risco da atividade – Aplicabilidade do disposto no artigo 927 parágrafo único do Diploma Civil - **Dano moral caracterizado na espécie – Responsabilidade objetiva - Incontroverso o bloqueio do veículo sublocado pelo recorrido para empreendimento de seu labor, em decorrência da inadimplência da recorrente no que tangia ao repasse do aluguel à locadora, proprietária do automóvel (empresa MOVIDA) – Inegável a falha perpetrada pela recorrente que pactuou e sublocou ao recorrido um automóvel sobre o qual recaiam débitos perante a locadora, os quais, por sua vez, contribuíram para a ocorrência do bloqueio do veículo** – Dever do locador de entregar ao locatário a coisa alugada, em estado de servir ao uso a que se destina – Artigo 566, inciso I do CC - Conduta abusiva perpetrada pela recorrente, com ofensa à boa-fé, ao dever de informação e ao equilíbrio contratual que devem nortear as relações consumeristas – Recorrido que não obstante cumpridor de suas obrigações perante a recorrente, viu-se abruptamente privado do uso do veículo locado para exercício da atividade por si desenvolvida e, conseqüentemente, na auferição de seu sustento – Recorrido que suportou prejuízo pela restrição que lhe foi imposta - Fácil concluir que o veículo objeto do contrato realizado entre as partes, acabou por se verificar viciado, **o que obstaculizou ao recorrido a fruição do bem para os devidos fins - Transtornos experimentados pelo recorrido que decerto ultrapassaram a seara dos meros aborrecimentos normais do cotidiano, gerando lesão à esfera da dignidade, capaz de ensejar reparação** – Quantum indenizatório fixado, que restou adequado às peculiaridades do caso em testilha – **Atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** – Sentença que merece singelo retoque - Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - RI: 10017406620208260004 SP 1001740-66.2020.8.26.0004, Relator: Anna Paula de Oliveira Dalla Déa Silveira, Data de Julgamento: 13/06/2021, 2ª Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 13/06/2021)

Nesse cenário caótico, necessário se faz que as Requeridas participantes da relação de consumo sejam responsabilizadas solidariamente pelos danos causados e que possam vir a ocorrer com a Requerente.

## II. 4 DO DANO MATERIAL

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



O dano material se caracteriza pelo prejuízo que a Requerente está experimentando em virtude das perdas e danos, ou seja todo valor que investiu na locação do veículo, o importe de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

O Código Civil Brasileiro art. 402:

*Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.*

No caso dos autos, a Requerente utiliza o carro para realizar negócios da empresa, contudo como está com receio de ter o bem apreendido a qualquer momento, tem deixado de realizar atividades essenciais para o desenvolvimento de seu negócio.

Portanto a Requerida deve ressarcir a Requerente pelos danos materiais sofridos no importe de R\$ de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais) corrigidos, tendo em vista que pagou pela locação do veículo com prazo de 04/02/2022 à 04/02/2026.

Requer a restituição dos valores pagos à primeira Requerida.

## II.5 DO DANO MORAL

**Como já mencionado o Requerente infelizmente se depara com uma ameaça de APREENSÃO POR ESTELIONATO por parte da segunda Requerida, impedido de circular livremente com o veículo, cuja única finalidade é o trabalho.**

Excelência, o Requerente precisa do veículo por seu meio de transporte circulando livremente, e absurdo empresas como as Requeridas cometerem atos como o aqui narrados e elas agem assim, pois os consumidores assustados muitas vezes não buscam o judiciário, pois terão trabalho e as indenizações serão irrisórias.

Contudo, no caso dos autos, o Requerente está sob ameaça, pois sua residência pode ser invadida a qualquer momento e o veículo apreendido pelos crime registrado, causando uma situação de vergonha, humilhação e constrangimento, perante família e vizinhos.

O DANO MORAL AQUI PLEITEADO VISA REPARAR O DANO DO REQUERENTE, que precisou demandar tempo, buscar auxílio jurídico e está sob o risco de ter o veículo apreendido por parte da segunda Requerida, mesmo com um contrato válido, entre a primeira Requerida e a Requerente.

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

A concessão do pleito é tutelado pela legislação vigente:

Código Civil:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

**Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

**Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para o direito de outrem.**

No caso em tela, é visível o descaso e desrespeito por parte das Requeridas com o consumidor, ora Requerente, pois uma fechou as portas da sede da empresa e não atende mais os clientes que investiram grandes quantias para ter um contrato de aluguel inteligente com seus benefícios e apenas emitem comunicados contraditórios que lesam ainda mais os consumidores.

Desta forma, tendo o Requerente tendo sofrido danos morais, os quais foram ocasionados pelas atitudes ilícitas das requeridas, faz-se necessário que seja decretada a devida reparação por estes, com a justa indenização, pelo que se requer com presente demanda, sugerindo o quantum de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

### III DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja concedida em sede de **TUTELA DE URGÊNCIA**:

Seja determinado que a Requerente se mantenha na posse do veículo até o deslinde da lide, podendo circular livremente para exercer suas atividades empresariais, que não seja registrada nenhum impedimento administrativo, cível ou criminal, ou se tiver impedimentos dessa natureza que seja retirado sob pena de multa diária, bem como nomear a Requerente como fiel depositário do veículo, até o final do processo;

Requer no **MÉRITO**:

A – A citação da Primeira Requerida por meio eletrônico, no telefone 019 99938-4344, informado no comunicado da primeira Requerida Winmove, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, dada a urgência da situação da Requerente, seguindo-se citação via postal, para que querendo apresente defesa dentro do prazo legal;

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

B – A citação da Segunda Requerida por meio eletrônico, citação via postal, para que querendo apresente defesa dentro do prazo legal;

C – A inversão do ônus da prova prevista nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC devendo ser invertido o ônus *probandi* a fim de melhor serem resguardados seus direitos tendo em vista tratar-se de relação de consumo;

D – Seja reconhecida a relação de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

E – Seja reconhecida a responsabilidade solidária as empresas Requeridas, nos termos dos arts. 186, 175 e 927 do Código Civil e arts. 6º, 7º e 14º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser responsabilizadas pelos danos causados.

F – Que a segunda Requerida, apresente contrato com a primeira Requerida demonstrando o negócio entre elas pactuado e os termos de tal negociação, bem como as notas fiscais como a devida comprovação de ganhos.

G- Seja declarada a rescisão do contrato firmado, por culpa única e exclusiva das Requeridas, determinando-se a devolução integral dos valores pagos acrescidos de juros e multa e correção monetária.

H – A condenação das Requeridas ao dano material no importe de R\$ 61.990,00 (sessenta um mil novecentos e noventa reais), sendo este devidamente atualizado em cumprimento de sentença, tendo como base de cálculo o cashback da cláusula 2.2 do contrato celebrado.

I – A condenação em danos morais não inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

J – A condenação das Requeridas ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios dentro dos parâmetros legal;

Requer provar a alegada por todas as provas em Direito admitidas, especialmente prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do representante legal da Requerida, caso necessário;

**Atribui-se a causa o valor de R\$ 81.990,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa reais).**

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ angelina@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ thereza@pardinhoejuste.com.br

☎ 44. 99888-4439



Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento

Maringá, 02 de maio de 2022.

**Angelina Lopes da Silva Ruiz Pardinho**

**OAB/PR 97.603**

**Terezinha Pinho de Juste**

**OAB/PR 99.586**

**Angelina**

OAB/PR - 97.603

✉ [angelina@pardinhojuste.com.br](mailto:angelina@pardinhojuste.com.br)

☎ 44. 98802-4714

**Terezinha**

OAB/PR - 99.586

✉ [thereza@pardinhojuste.com.br](mailto:thereza@pardinhojuste.com.br)

☎ 44. 99888-4439

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** SERGIO DIAS PEREIRA, pessoa física, inscrito no RG nº 14339078 SSP/SP, CPF nº 046.294.038-17, residente e domiciliado na Estância Árvore da Vida, 01, CEP: 13176-050, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo.

**OUTORGADAS:** ANGELINA LOPES DA SILVA RUIZ PARDINHO, brasileira, casada, Advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 97.603, email: angelinalopespardinho@gmail.com, residente e domiciliada na rua Pion. Genir Gallo, nº294, Bloco 01, apartamento 502, CEP: 87.035-602, Jd. Sumaré Maringá/PR, e TEREZINHA PINHO DE JUSTE, brasileira, casada, Advogada devidamente inscrita na OAB-PR. sob nº 99. 586, NIT125.21073.25-5, e-mail: therezap.juste@gmail.com, residente e domiciliada na Avenida Horácio Raccanello, 1595, Vila Ipiranga, CEP: 87.045-237, Maringá/PR. Ambas com escritório profissional na Avenida Horácio Raccanello, 1595, Vila Ipiranga, CEP: 87.045-237, Maringá/PR.

**PODERES:** Amplos e gerais, com a cláusula *ad judicium et extra*, podendo agir em nome do Outorgante, para o fim de patrocinar direitos e interesses, judicial e extrajudicial ou administrativamente e em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, inclusive da esfera administrativa; Delegacia de Polícia; Ministério Público; Delegacias de Receita e/ou outros órgãos públicos, podendo propor e contestar ações, medidas ou procedimentos, variar deles, fazer contra-pedido, ratificar atos, reconvir, reconhecer pedido, firmar acordos ou compromissos, desistir, renunciar, intervir como terceiro, seja oponente ou de qualquer forma interessado e/ou litisconsorte, podendo, inclusive, solicitar reconsideração, prestar declarações iniciais e finais, assinar autos e termos judiciais e processuais, reconhecer pedido, firmar acordos, desistir, renunciar, bem como, poderes específicos para levantamento de alvará judicial, assinar recibos e substabelecer a presente no todo ou em parte, a quem convier ao Outorgado.

**Cláusula primeira:** podendo ainda, conforme art. 105 do NCPC (parte final), receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica.

**Ação em face de:** WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS

Sumaré-SP, 02 de maio de 2022.



SERGIO DIAS PEREIRA

Angelina

OAB/PR - 97603

✉ angelina@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 98802-4714

Terezinha

OAB/PR - 99586

✉ thereza@pardinhojuste.com.br

☎ 44. 99888-4439

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1709970103

NOME: SERGIO DIAS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 14339078 SSP/SP

CPF: 046.294.038-17 DATA NASCIMENTO: 07/09/1963

FILIAÇÃO: ISALTINO FRANCISCO PEREIRA EDYLIA DIAS PEREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 03043492224 VALIDADE: 06/09/2023 1ª HABILITAÇÃO: 09/03/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 06/09/2018

LOCAL: SUMARE, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

59448070289  
 SP945259794

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1709970103

SÃO PAULO



# GRUPO HEISEI

Recibo do Pagador  
04/2022

2ª via 02/05/2022 17:40

Beneficiário  
ESTÂNCIA ARVORE DA VIDA - RAV 2 (52344017000160) Estrada Estancia Arvore da Vida  
Estancia Arvore da Vida - Sumare SP 13176-050

Unidade  
243 ESMI

### Composição da cobrança

Energia Kwh: 50 893,0000(Abr) -50 486,0000(Mar)= 455,84  
407,0000  
Cotas do Mês 319,28  
Água e Esgoto M³: 3 627,9200(Abr) -3  
597,4000(Mar)= 30,5200

### DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS MAR/2022

----- % VALOR -----  
SALDO EM 28/02/2022 6.581,92

	%	VALOR
RECEITAS		
COTAS DO MÊS	41,82%	68.688,17
MULTAS E JUROS	0,26%	429,76
RENDIMENTO DE INVESTIMENTOS	0,00%	1,34
ÁGUA E ESGOTO	9,22%	15.150,86
ENERGIA	24,54%	40.311,41
PAGAMENTOS A MENOR	-0,02%	-25,44
PAGAMENTOS A MAIOR	-0,00%	-2,00
RATEIO EXTRA	0,02%	32,50
ACORDO	0,15%	251,73
TAXA NÃO IDENTIFICADA	1,83%	3.000,00
RESSARCIMENTO DE VALORES	0,00%	6,30
OUTRAS RECEITAS	-0,00%	-4,91
CREDITO COBRANÇA RAV 2	21,57%	35.426,94
RECUPERACAO DA INADIMPLENCIA	0,27%	444,29
COTAS MESES ANTERIORES	0,32%	531,28
TOTAL DE RECEITAS	100,00%	164.242,23
DESPESAS		
COM PESSOAL		
SALÁRIO	7,43%	11.569,92
ADIANTAMENTO SALARIAL	0,96%	1.500,00
HONORÁRIO DO SINDICO	2,89%	4.500,00
SERVIÇOS SUBCONTRATADOS	0,22%	350,00
EPI - UNIFORMES	0,24%	378,40
JARDINAGEM	4,95%	7.714,82
TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	0,96%	1.500,00
PESSOAL - OUTRAS DESPESAS	0,25%	395,00
TOTAL DE COM PESSOAL	17,92%	27.908,14
MENSAIS		
ENERGIA ELÉTRICA	33,19%	51.676,75
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,35%	3.661,78
TELEFONE	0,48%	742,30
SERVICOS PORTARIA E LIMPEZA	6,60%	10.269,50
INTERNET	0,16%	254,26
SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	3,08%	4.800,00
SERVIÇO DE GESTÃO DE LEITURA	1,35%	2.100,00
TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	0,83%	1.300,00
JARDINAGEM - CONTRATO	15,67%	24.402,22
TOTAL DE MENSAIS	63,71%	99.206,81
MANUTENÇÃO		

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2,24%	3.491,80
MANUTENCOES - JARDINAGEM	3,99%	6.217,28
MANUT MAQUINAS E EQUIPTOS	1,32%	2.049,90
MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - VAZAMENTO	1,43%	2.230,00
MANUTENÇÃO ELETRICA	0,78%	1.214,04
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1,49%	2.313,00
DESENTUPIMENTO - CAIXA GORDURA	0,48%	750,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO	11,73%	18.266,02
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		
TARIFA DE COBRANÇA	1,32%	2.062,75
JUROS	0,00%	1,42
DESPESAS TRANSPORTE	0,16%	250,00
COMBUSTIVEL	2,64%	4.110,88
MATERIAL DE PAPELARIA	0,04%	56,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,37%	570,00
TOTAL DE DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVA	4,53%	7.051,05
BENFEITORIAS-ATIVO IMOBILIZADO		
BENFEITORIAS	0,63%	974,00
ATIVO IMOBILIZADO	1,48%	2.301,16
TOTAL DE BENFEITORIAS-ATIVO IMOBILIZADO	2,10%	3.275,16
TOTAL DE DESPESAS	100,00%	155.707,18

### Vencimento

10/05/2022

Agência/Cod. beneficiário

0055/35251-2

Nosso número

109/00435305-3

(=) Valor do documento

952,14

(-) Desconto

(-) Outras deduções/Abat.

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador  
SERGIO DIAS PEREIRA / ROSANE A. TOLEDO PEREIRA (04629403817)

N. Doc

435305

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 43530.530054 53525.120001 1 89810000095214

Local para pagamento					Vencimento
Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					10/05/2022
Beneficiário ESTÂNCIA ARVORE DA VIDA - RAV 2 (52344017000160) Estrada Estancia Arvore da Vida Estancia Arvore da Vida - Sumare SP 13176-050					Agência/Cod. beneficiário 0055/35251-2
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número
25/04/2022	435305	DM	N	02/05/2022	109/00435305-3
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento
	109	R\$			952,14
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
Após vencimento: Multa 2,00%= R\$19,04 Juros 0,033% a.d.= R\$0,31/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador: SERGIO DIAS PEREIRA / ROSANE A. TOLEDO PEREIRA (04629403817)  
Estrada Estância Arvore da Vida, S/N Estância Arvore da Vida  
13176-050 Sumaré-SP

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 100370202202282660604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B45.



SERGIO DIAS PEREIRA / ROSANE A. TOLEDO PEREIRA  
 Estrada Estância Árvore da Vida, S/N Estância Arvore da Vida  
 13176-050 Sumaré-SP  
 243 ESMI

ESTÂNCIA ARVORE DA VIDA - RAV 2 - 243 ESMI  
 Vencimento: 10/05/2022

00000000 0001



**Para uso dos correios**

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado	Entregador
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado	<input type="checkbox"/> Falecido	
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por 3º	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> CEP errado ou não inform.	
Data	Registrado ao serviço postal em	



**Remetente**  
 GRUPO HEISEI  
 Rua Ipiranga, 507-B, Centro Sumaré -SP  
 -13170-026; Tels (19) 3306-8588





## CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

### 1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

#### PESSOA FÍSICA:

Nome: SERGIO DIAS PEREIRA

CPF: 046.294.038-17

RG: 14339078

CNH: 03043492224

Endereço: Estrada Estância Árvore da Vida

Cidade: Sumaré – SP

Cep: 13176050

Telefones de contato: (19)982719563

E-mail: sergio@smsolucoesindustriais.com.br

### 2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: JEEP RENEGADE 1.8 AUTOM.  
PLACA: RNF1C89 — ANO: 2021 e MODELO: 2021 – COR: PRETO – 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

### 3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$61.990,00

Condições de pagamento: R\$18.597,00 dia 09/09/2021 por transferência bancária (PagBank) e R\$43.393,00 dia 30/09/2021 por transferência tef (Santander).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa "pró – rata", se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceite legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.

3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acesse: winmove.app | contato@winmove.app

cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashback se necessário.

#### 4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 01/10/2025, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$1.291,45 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.291,45 ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

#### 5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquia própria: Até 10% da Fipe

Franquia para terceiros: Até 10% da Fipe

Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Danos Corporais a Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00

5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acesse: winmove.app | contato@winmove.app



LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

#### **6. Das Obrigações da Locadora:**

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

#### **7. Das Obrigações do Locatário:**

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.

7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, entregando no momento da devolução um cheque nominal ao cliente pré-datado para 10 dias, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

## 8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

## 9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.

9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam



decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assumira diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 01/10/2021

\_\_\_\_\_  
Locadora:

\_\_\_\_\_  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1



## Página de assinaturas

**Daniel Pontes**  
 Winmove  
 Signatário

**Sergio Pereira**  
 046.294.038-17  
 Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| 01 out 2021<br>09:17:06 |  | <b>Daniel de Freitas Pontes</b> criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)  |
| 01 out 2021<br>09:17:11 |  | <b>Daniel de Freitas Pontes</b> (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.48.32.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 01 out 2021<br>09:17:15 |  | <b>Daniel de Freitas Pontes</b> (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.48.32.1 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.    |
| 01 out 2021<br>10:24:52 |  | <b>Sergio Dias Pereira</b> (E-mail: sergio@smsolucoesindustriais.com.br, CPF: 046.294.038-17) visualizou este documento por meio do IP 179.125.168.225 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.                             |
| 01 out 2021<br>10:30:03 |  | <b>Sergio Dias Pereira</b> (E-mail: sergio@smsolucoesindustriais.com.br, CPF: 046.294.038-17) assinou este documento por meio do IP 179.125.168.225 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.                                |





**Winmove Locadora de Veículos e  
Serviços Ltda**

Avenida Cambacica, 520 Parque Empresarial  
Campinas - Prédio 2 - 2º andar  
Campinas - SP - 13097-160  
(19) 3262-7790  
contato@winmove.app

---

**Recibo**

**(61.990,00)**

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de SERGIO DIAS PEREIRA, sob nº de CPF/CNPJ 046.294.038-17, a quantia de 61.990,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 61.990,00 em Crédito. Referente a 000631/1 - Vendas (Locação Nº: 000631).

Sexta-Feira, 1 de Outubro de 2021



---

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda  
CNPJ: 11265024000199



## Comprovante do Pagamento

09/09/2021 - 16:49:42

---

Valor pago  
R\$ 18.597,00

---

Forma de pagamento  
Ag 0178 CC 1068746-2

Dados do recebedor

Para  
WINMOBI LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Chave  
11\*\*\*.\*\*\* /0001-9\*

CNPJ  
11.265.024/0001-99

Instituição  
PAGSEGURO S.A.

Dados do pagador

De  
SERGIO DIAS PEREIRA

CPF  
\*\*\*.294.038-\*\*

Instituição  
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação  
09/09/2021 - 16:49:42

ID/Transação  
E9040088820210909194901380300706



Código de autenticação  
B90B336D5613F8721452525

---

## Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332



**Transferência entre contas realizado com sucesso.**

Conta Origem:

**0178/01.068746.2**

Nome:

**Sergio Dias Pereira**

Conta de Destino:

**4423/0000130016590**

Nome Destino:

**Winmove Locadora De Veiculos E ServicosLtda**

Instituição:

**0033 - BCO SANTANDER BRASIL S A**

Tipo Conta:

**Conta Corrente Individual**

ISPB:

**90400888**

Tipo de transferência:

**TEF**

Valor:

**R\$ 43.393,00**

Data da transação:

**30/09/2021 16:09:12**

Autenticação bancária:

**MBB350140B135D2604316D2**

Transferências entre contas Santander são ilimitadas e gratuitas no app Santander e Internet Banking, por tempo indeterminado. Em caso de alteração dessa condição, você será comunicado previamente.

### **Central de Atendimento Santander**

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAL

01252517995

PLACA	EXERCÍCIO
GGX6I58	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2020	2021

NÚMERO DO CRV

213019970059



Valide este QRCode com app Via

CODIGO DE SEGURANÇA DO CLA

64709800105

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CAOACHERY/TIGGO 5X TXS

ESPÉCIE / TIPO

MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

95PBCK51DMB018217

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

150CV/1498

PESO BRUTO TOTAL

1.79

CAPACIDADE

0.37

MOTOR

SQRE4T15BBBLG00744

CMT

1.79

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOVE

CAOA MONTADORA DE VEICULOS SA

CPF / CNPJ

03.471.344/0004-10

LOCAL

SAO PAULO SP

DATA

20/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
		COTA ÚNICA	PARCELADO
*	*		
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 2017)
- Acessar a versão digital do Lic. Licenciamento (Rev. Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Iniciar o principal condutor
- Receber aulas de reciclagem



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 10037020220228260604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B6E.



Cleber - Win Move Ca...



Sergio, Boa tarde!

**Conforme conversamos, o  
Procedimento de Fechamento é  
SIMPLES,**

👉 Para efetivarmos aqui a  
RESERVA da Tiggo 5 txs  
(encomenda/reserva),  
solicitamos o pagamento de  
apenas 30% = R\$ 18.597,00 do  
Valor (correspondente ao valor  
do aporte do carro escolhido = R\$  
61.990,00) e já iremos fazer a  
preparação/reserva/pedido do  
veículo.

**E por fim, nos envie as seguintes  
informações pra efeito de  
reserva e elaboração do contrato**

- 1) CNHs (SUA e das pessoas autorizadas a dirigir o carro)
- 2) Comprovante de Endereço

**Dados do Cliente Contratante**

Nome:



Mensagem





Cleber -Win Move Ca...

online



- 1) CNHs (SUA e das pessoas autorizadas a dirigir o carro)
- 2) Comprovante de Endereço

### Dados do Cliente Contratante

Nome:

CPF:

CNH:

Endereço:

Cidade:

Cep:

Telefones de contato:

E-mail:

Duas Referências pessoais  
(apenas nome e telefone):

atenciosamente

**Cleber Almeida - (19)**

**99156-5979** (Whatsapp)

Consultor Licenciado (014)

WinMove

16:46

Cores Prata, Cinza e Vermelho

16:47



Mensagem





Cleber - Win Move Ca...

online



19:44 ✓✓

14 de setembro de 2021

Fala Cleber boa tarde!

12:26 ✓✓

Pix enviado outra inst - dif tit  
winmobi locadora de veiculos  
Débito -R\$ -18.597,00  
Detalhes do movimento  
Data da transação-- 09/09/2021

12:26 ✓✓

Vai me atualizando sobre minha  
reserva, vc comentou sobre o  
Tiggo ....antes de fazer minha  
reserva : 30/60 dias....porém  
estou preocupado em nossa  
ligação na sexta -feira ,,,, vc  
comentou em 120 dias ou  
mais...sinceramente estou  
revendo e indo ao mercado ver  
outras opções..

12:28 ✓✓

15 de setembro de 2021



Mensagem





Cleber -Win Move Ca...

online



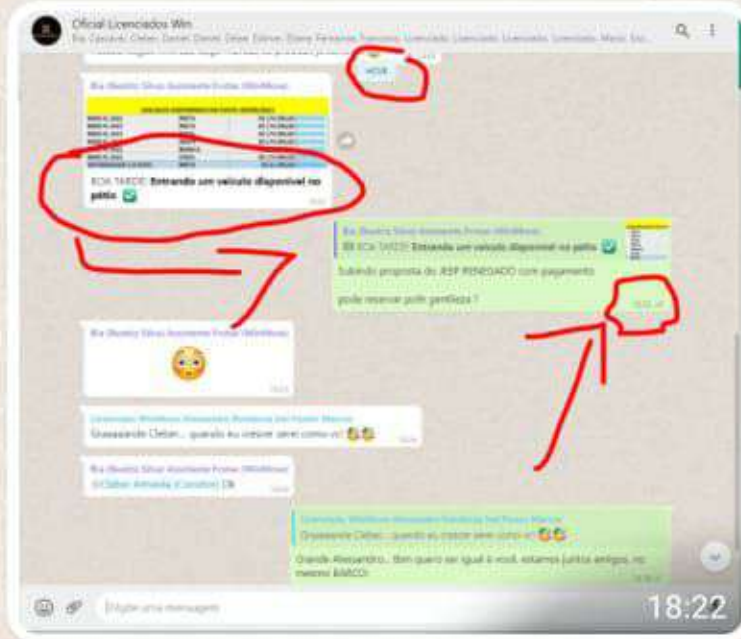
Boa noite meu Brother

19:20 ✓✓

29 de setembro de 2021

Olá amigo, Boa noite!

18:21



Cleber -Win Move Carros

Foto

Amigo,

pensa num cara rápido no gatilho

18:23

Boa noite!

18:23 ✓✓

Vamos ver

18:23 ✓✓

Posso te ligar ?

18:24



Mensagem





Cleber -Win Move Ca...

online



3 de novembro de 2021

Amigo, boa noite! 18:56

Ficou agendado Sergio, às 15h00  
pra entregar o carro amanhã pra  
você

Tudo bem ?

Aguardo seu retorno e  
confirmação 18:57

Boa noite Cleber 19:05 ✓✓

Tudo bem 🙌🙌🙌 graças a Deus

19:05 ✓✓

Pode confirmar 19:19 ✓✓

4 de novembro de 2021

Bom dia! 09:13

Confirmado 👍 09:13



0:17

14:58



Mensagem







Cleber - Win Move Ca...



Você

Se puder envie as fotos e o vídeo pra mim 😊

Segue ai o nosso registro da entrega,

Muito grato Sergio 🙏🙏

18:41

Show de bola hein 🙌🙌🙌

19:45 ✓✓

5 de novembro de 2021



Mensagem





Cleber - Win Move Ca...

online



19:45 ✓✓

5 de novembro de 2021



0:37

11:00



Sergio, boa tarde!

Pela troca do carro, vc recebeu algum ADITIVO AO CONTRATO substituindo o veículo ?

12:33



0:27

12:39 ✓✓

10 de novembro de 2021

Bom dia meu Brother 06:10 ✓✓

Assim que puder me envie:  
Tabela nova de Novembro, tenho um forte candidato pra te indicar aqui da estância.

Não esqueça de enviar o aditivo contrato com o Tiggo 06:12 ✓✓

Abraços 06:12 ✓✓



Mensagem









SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 78 D.P. - JARDINS

Local do Fato: RUA AUGUSTA, 1104, - CONSOLACAO - 01413100 - S.PAULO - SP

Tipo de Local: Condomínio Comercial - Escritórios

Ocorrência: 14/04/2022 às 13:01

Comunicação: 14/04/2022 às 13:57

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 14/04/2022 às 14:29

Pessoas Físicas

1 - Representante

Nome: ELISANE LOPES FERREIRA

RG: 32728579 - SP

Dt. de Nascimento: 07/09/1980

2 - Investigado

Nome: CLAUDIO ROBERTO DA COSTA REIS

RG: 23487302 - SP

Dt. de Nascimento: 15/06/1973

Pessoas Jurídicas

1 - Vítima

Razão Social: OUROTUR CORPORATE EIRELI

Fantasia: ourotur corporate

CNPJ: 23838809000192

Representante: ELISANE LOPES FERREIRA

Histórico do BO

1ª Edição criada 14/04/2022 14:15 por ANDRÉ LUIZ LEITE DA SILVA

O presente boletim de ocorrência tem por escopo a inserção das placas dos veículos que foram subtraídos, bem como serão discriminados separadamente em boletim específico, visando bloqueios. Este registro é complementar ao RDO SPJ BA3425, elaborado no 4º Distrito Policial, que versa sobre FURTO MEDIANTE FRAUDE e ESTELIONATO. NM.

HB20X - BRANCO - 2022 - RTO5G58; HB20X - PRATA - 2022 - RTM0G69; GRAND SIENA - PRETA - 2021 - RTM0E44; CRONOS - BRANCO - 2022 - RTM0D13; STRADA - VERMELHO - 2021 - RTJ7D69; CRONOS - VERMELHO - 2021 - RTJ3A79; JEEP RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B26; RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B25; RENEGADE - VERDE - 2021 - RTH0B23; 208 - PRETO - 2022 - RTH0A12; RENEGADE - PRATA -



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:

603038D2578A3F17179E182C3E468B5A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S.PAULO - SP

Folha: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 10037020220228260604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B95.



Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

2021 - RTG9J47; CRUZE - PRETO - 2022 - RTF2G02; HB20X - PRATA - 2022 - RNZ3F06; CRONOS - VERMELHO - 2022 - RNX1H74; CRONOS - VERMELHA - 2021 - RNX1H73; 208 - PRETA - 2022 - RNU8I58; 208 - AZUL - 2021 - RNT0I88; 208 - PRETO - 2021 - RNS1J18; ARGO - BRANCO - 2022 - RNP3C67; CRONOS - VERMELHO - 2022 - RNN7D98; CRONOS - VERMELHO - 2021 - RNN7D97; CRONOS - VERMELHA - 2022 - RNN7D81; CRONOS - CINZA - 2021 - RNN3F52; C4 - BRANCO - 2021 - RNM9E90; C4 CACTUS - VERMELHA - 2022 - RNM2E67; HB20 T - PRATA - 2022 - RNI0C79; FIAT CRONOS 1.3 - BRANCA - 2022 - RNG0G07; ONIX JOY - PRATA - 2021 - RNB5A03; 2008 - PRETO - 2021 - RNA1J41; 2008 - VERMELHA - 2022 - RNA1J39; 208 - PRATA - 2021 - RNA1J36; LOGAN - PRATA - 2021 - RMX6A32; TRACKER - BRANCA - 2021 - RMX4E01; TRACKER PRATA - PRATA - 2021 - RMS6F31; 2008 - BRANCO - 2022 - RMQ6A73; TORO - CINZA - 2021 - RMP7D35; TORO - CINZA - 2021 - RMP7C92; VIRTUS - CINZA - 2021 - RMP4D80; TRACKER - VERMELHA - 2021 - RMO6C77; ONIX LTZ - BRANCO - 2021 - RMO4E19; ONIX LTZ - BRANCO - 2021 - RMO4D06; ONIX LTZ - PRATA - 2021 - RMO4B84; 2008 - BRANCO - 2021 - RMO2D67; ARGO - BRANCO - 2021 - RMN8H60; TRACKER - CINZA - 2021 - RMN6I05; TRACKER - PRETA - 2021 - RMK9F26; TRACKER - BRANCO - 2021 - RMK9E85; TRACKER - PRETO - 2021 - RMK9E79; ONIX LT - PRATA - 2021 - RMK9D64; TRACKER - PRATA - 2021 - RMJ8D47; TRACKER - PRATA - 2021 - RMJ6D73; TRACKER - BRANCO - 2021 - RMJ6D60; TRACKER - PRATA - 2021 - RMJ6D51; RENEGADE - BRANCA - 2021 - RMJ6D04; T CROSS - CINZA - 2021 - RMG6A60; RENEGADE - BRANCA - 2021 - RMG5J16; JEEP - BRANCO - 2020 - RMG5I82; RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5I28; JEEP RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5G92; RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5G88; RENEGADE - PRATA - 2021 - RMG5G76; 208 - BRANCO - 2021 - RMG5E68; 2008 - PRETA - 2021 - RMG5C40; T-CROSS - CINZA - 2021 - RMF7H28; ARGO - PRATA - 2020 - RMF0J61; FIAT FIORINO ENDURANCE - BRANCO - 2021 - RME6I34; FIAT TORO - PRATA - 2021 - RME1A31; 208 - PRETO - 2022 - RHN1A74; CHEV TRACKER - AZUL - 2020 - RGD5B60; TCROSS - CINZA - 2020 - RGD5B12; T-CROSS - CINZA - 2021 - RGD5B09; T CROSS - CINZA - 2021 - RGD5A75; TCROSS - BRANCA - 2020 - RGD5A23; ONIX - PRETO - 2021 - RGD4I50; ONIX PLUS LTZ - PRATA - 2020 - RGD4I45; ONIX LT - PRATA - 2020 - RGD4I19; ONIX PLUS - PRATA - 2020 - RGD4H94; ONIX PLUS LTZ - PRATA - 2020 - RGD4H77; ONIX PLUS - PRETO - 2021 - RGD4H04; ARGO - BRANCO - 2020 - RGD4F88; FIAT ARGO - BRANCA - 2020 - RFX1C21; ONIX - BRANCA - 2021 - RFW2B86; RENEGADE - BRANCO - 2020 - RFV9C85; RENEGADE - BRANCA - 2020 - RFV9C82; TRACKER - PRETA - 2021 - RFV7A07; ONIX - BRANCA - 2021 - RFV6J25; ARGO - PRATA - 2020 - RFV6F15; ARGO - PRATA - 2020 - RFV6E77; ONIX - BRANCO - 2020 - RFU9J16; VIRTUS - CINZA - 2020 - RFU7D70; UNO - PRATA - 2021 - RFU5D57; TRACKER - CINZA - 2020 - RFT7F67; MERCEDES C180 - CINZA - 2020 - RFS5E06; MERCEDES - BRANCA - 2020 - RFS5D79; TORO - BRANCA - 2020 - RFQ9F49; TORO - PRATA - 2021 - RFQ9F02; LOGAN - BRANCO - 2021 - RFQ9D16; FIAT ARGO - CINZA - 2021 - RFQ9A00; ARGO - CINZA - 2020 - RFQ6B52; ARGO - CINZA - 2020 - RFQ6A37; FIAT TORO - PRETO - 2020 - RFQ1J90; T-CROSS CL - BRANCA - 2020 - RFQ1J41; FIAT ARGO - PRATA - 2021 - RFO1E46; ARGO - CINZA - 2020 - RFO1D81; VIRTUS - CINZA - 2021 - RFN8C17; ONIX - BRANCA - 2020 - RFN1A26; T-CROSS - BRANCA - 2021 - RFM6G44; GOL - VERMELHA - 2020 - RFM1A08; TORO - PRETO - 2020 - RFL4B68; RENEGADE - BRANCA - 2020 - RFK9C83; JEEP RENEGADE - BRANCA - 2020 - RFK9C79; RENEGADE - CINZA - 2020 - RFK9B01; T CROSS TSI - BRANCA - 2021 - RFK4I87; JEEP RENEGADE - PRETA - 2021 - RFJ5C08; VIRTUS - BRANCA - 2020 - RFI3F09; ARGO - CINZA - 2020 - RFH5I21; TORO - BRANCA - 2021 - RFH5H26; TORO - BRANCA - 2020 - RFH5G87; TORO - BRANCA - 2020 - RFH5G80; VIRTUS - PRATA - 2020 - RFH0E84; TIGUAN - PRATA - 2020 - RFH0E66; TORO - BRANCA - 2020 - RFG7E53; TORO - VERMELHA - 2020 - RFG7D75; FIAT TORO - CINZA - 2021 - RFG7D74; ARGO DRIVE - PRATA - 2020 - RFF7C39; T-CROSS - BRANCO - 2020 - RFE8B72; T-CROSS - BRANCA - 2020 - RFE8B71; SANDERO - CINZA - 2020 - QXV4I68; ONIX PLUS - PRATA - 2020 - QXU4A33; TORO - BRANCA - 2020 - QXR5A08; ONIX PLUS - PRATA - 2020 - QXR2C13; ONIX - BRANCA - 2020 - QXR1H96; ONIX - PRETA - 2020 - QXR1H43; RENAULT - CINZA - 2021 - QXR1C55; LOGAN - CINZA - 2021 - QXR1C50; LOGAN - BRANCA - 2020 - QXR1C01; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1B92; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1B33; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1A69; LOGAN - BRANCA - 2021 - QXR1A04; LOGAN - BRANCO - 2020 - QXR0I47; ONIX - PRATA - 2020 - QXR0G49; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ9J22; ARGO



Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 19/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:

603038D2578A3F17179E182C3E46B25A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S.PAULO - SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 10037020220228260604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B95.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 55

Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

VERMELHA - 2020 - QXQ8E42; ONIX - PRATA - 2020 - QXQ8D30; CRUZE - VERMELHA - 2020 - QXQ4I08; POLO - CINZA - 2020 - QXQ4B71; SANDERO - BRANCO - 2020 - QXQ4A58; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ4A44; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ4A16; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXQ3I96; SANDERO - PRATA - 2021 - QXQ3G30; ONIX - PRETA - 2020 - QXL8866; ONIX - PRETA - 2020 - QXL8865; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL3033; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL2979; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL2962; SANDERO - BRANCA - 2021 - QXL2958; SANDERO - PRATA - 2021 - QXL2688; SANDERO - CINZA - 2021 - QXL2585; SANDERO - PRETA - 2021 - QXL2470; SANDERO - PRETA - 2021 - QXL2457; LOGAN - PRETA - 2021 - QXL0567; TORO - PRETA - 2020 - QXK8836; TORO - PRETA - 2020 - QXK8833; KA - CINZA - 2020 - QXK6538; KA - VERMELHA - 2020 - QXK6528; FORD KA - VERMELHA - 2020 - QXK4500; SAVEIRO - BRANCA - 2021 - QXK4194; ONIX - BRANCA - 2020 - QXJ4563; KA - PRATA - 2020 - QXJ4445; ONIX - CINZA - 2020 - QXJ4344; KA - BRANCA - 2020 - QXF0983; KA - BRANCA - 2020 - QXF0979; KA - BRANCA - 2020 - QXF0952; KA - BRANCA - 2020 - QXF0946; KA - BRANCA - 2020 - QXF0939; KA - BRANCA - 2020 - QXF0923; DUSTER - PRATA - 2019 - QXE7796; CAPTUR - BRANCA - 2020 - QXE7732; JEEP RENEGADE - AZUL - 2019 - QXE7136; ONIX - AZUL - 2020 - QXE6360; ONIX - AZUL - 2020 - QXE6355; ONIX - AZUL - 2020 - QXE6350; POLO - PRATA - 2019 - QXC9085; KA - PRATA - 2020 - QXC7129; VIRTUS - PRETA - 2020 - QXC4097; ARGO - PRATA - 2020 - QXC2950; KA - CINZA - 2020 - QXC0046; KA - CINZA - 2020 - QXB6030; ARGO - CINZA - 2020 - QXB5693; ARGO - BRANCA - 2020 - QXB2460; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QXB1817; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QXB1795; RENEGADE - CINZA - 2020 - QXB1776; ONIX - PRETA - 2020 - QXB0961; ONIX - AZUL - 2020 - QXB0931; ARGO - CINZA - 2020 - QXA8755; RENEGADE - PRETA - 2020 - QXA3935; C180 - AZUL - 2020 - QXA0342; KA - BRANCA - 2019 - QWZ6692; POLO - CINZA - 2020 - QWZ2220; POLO - CINZA - 2020 - QWZ2212; POLO - BRANCA - 2020 - QWZ2083; POLO - AZUL - 2019 - QWZ2022; TORO - CINZA - 2020 - QWY9558; POLO - AZUL - 2020 - QWY9557; POLO - CINZA - 2020 - QWY9555; ONIX - AZUL - 2019 - QWY4151; ONIX - AZUL - 2020 - QWY4078; ONIX - VERMELHA - 2020 - QWY4026; KA - BRANCA - 2020 - QWY2205; KA - BRANCA - 2020 - QWY1885; RENEGADE - AZUL - 2020 - QWY0536; RENEGADE - AZUL - 2020 - QWY0518; RENEGADE - AZUL - 2020 - QWY0501; RENEGADE - AZUL - 2019 - QWY0500; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWY0470; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWY0461; JEEP RENEGADE - BRANCA - 2019 - QWY0453; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4548; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4547; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4542; TORO - BRANCA - 2020 - QWX4540; VIRTUS - PRATA - 2020 - QWX4197; LOGAN - PRATA - 2020 - QWX3271; ARGO - BRANCO - 2020 - QWX2510; ARGO - PRATA - 2020 - QWX2462; SANDERO - PRATA - 2020 - QWX2336; ARGO - PRATA - 2020 - QWW9992; ARGO - PRATA - 2020 - QWW9990; ARGO - PRATA - 2020 - QWW9984; ARGO - BRANCA - 2020 - QWW6650; ARGO - BRANCA - 2020 - QWW6632; ARGO - BRANCA - 2020 - QWW6490; KA - PRATA - 2020 - QWV7454; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5605; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5577; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5568; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5562; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5547; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5545; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5537; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5532; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5524; HB20 - BRANCA - 2020 - QWV5522; HB20 - PRATA - 2020 - QWV5453; HB20 - PRATA - 2020 - QWV5438; HB20 - PRATA - 2020 - QWV5436; KA - PRETA - 2020 - QWV4918; LOGAN - BRANCA - 2019 - QWV4258; KA - PRATA - 2020 - QWV4163; KA - PRATA - 2020 - QWV3476; KA - BRANCA - 2020 - QWV3386; KA - BRANCA - 2020 - QWV3192; YARIS - PRATA - 2020 - QWV3158; YARIS - CINZA - 2019 - QWV3147; YARIS - PRATA - 2020 - QWV3140; YARIS - PRATA - 2020 - QWV3056; LOGAN - BRANCA - 2020 - QWV3024; LOGAN - BRANCA - 2019 - QWV2961; ARGO - PRATA - 2020 - QWT7630; ARGO - PRATA - 2020 - QWT7522; ARGO - PRATA - 2020 - QWT7024; ARGO - PRATA - 2020 - QWT6971; VOYAGE - CINZA - 2020 - QWT3682; LOGAN - BRANCA - 2020 - QWS9980; KA - CINZA - 2020 - QWS9147; ECOSPORT - BRANCA - 2020 - QWS6841; KA - BRANCA - 2020 - QWS6773; POLO - AZUL - 2020 - QWS6285; KA - CINZA - 2020 - QWS2298; ECOSPORT - PRATA - 2020 - QWS2286; KA - PRATA - 2020 - QWS2194; KA - PRATA - 2020 - QWS2183; VIRTUS - PRETA - 2020 - QWR9586; ARGO - CINZA - 2020 - QWR8166; RENEGADE - PRETA - 2019 - QWR4764; RENEGADE - CINZA - 2020 - QWR4763; RENEGADE - PRETA - 2020 - QWR4762; RENEGADE - CINZA - 2020 - QWR4752; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWR4696;



Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.141/2006, Policia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:

603038D2578A3F17179E182C8E46BB5A

www.policiacivil.sp.gov.br

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S. PAULO - SP



Folha: 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B95. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B95.



Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57 e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWR4685; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QWR4675; RENEGADE - PRATA - 2020 - QWR3719; ARGO - BRANCA - 2020 - QUZ2875; ARGO - BRANCA - 2020 - QUZ2874; ARGO - BRANCA - 2020 - QUZ2830; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW4785; SANDERO - PRATA - 2019 - QUW1296; SANDERO - PRATA - 2020 - QUW1265; SANDERO - PRATA - 2019 - QUW1261; LOGAN - PRATA - 2020 - QUW1065; ARGO - PRATA - 2020 - QUW0725; ARGO - PRATA - 2020 - QUW0724; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW0706; ARGO - PRATA - 2020 - QUW0694; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW0674; ARGO - BRANCA - 2020 - QUW0648; KA - BRANCA - 2020 - QUV8911; VIRTUS - AZUL - 2020 - QUV3689; VIRTUS - AZUL - 2020 - QUV3686; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3640; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3628; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3627; ARGO - BRANCA - 2020 - QUU3626; SANDERO - PRATA - 2020 - QUU0631; ARGO - PRETA - 2020 - QUT9712; KA - PRETA - 2020 - QUT7004; RENEGADE - PRETA - 2020 - QUT6924; TORO - PRETA - 2020 - QUT5467; TORO - PRETA - 2019 - QUT5466; ARGO - PRETA - 2020 - QUT5427; POLO - CINZA - 2020 - QUT5349; SANDERO - PRATA - 2020 - QUT4850; SANDERO - PRATA - 2020 - QUT4825; SANDERO - PRATA - 2020 - QUT4802; KA - VERMELHA - 2020 - QUT4670; KA - BRANCA - 2020 - QUT0792; COMPASS - CINZA - 2020 - QUT0755; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QUT0734; KA - BRANCA - 2020 - QUP9056; KA - BRANCA - 2020 - QUP9052; KA - BRANCA - 2020 - QUP9039; KA - BRANCA - 2020 - QUP9013; KA - PRATA - 2020 - QUO9100; KA - PRATA - 2020 - QUO9048; KA - PRATA - 2020 - QUO8960; KA - PRATA - 2020 - QUO8937; ARGO - CINZA - 2020 - QUN9851; RENEGADE - CINZA - 2020 - QUN3599; TORO - BRANCA - 2020 - QUN3465; ARGO - BRANCA - 2020 - QUN3372; ARGO - BRANCA - 2020 - QUN3370; ARGO - BRANCA - 2020 - QUN3367; KA - CINZA - 2020 - QUK7611; KA - CINZA - 2020 - QUK7587; SANDERO - BRANCA - 2020 - QUK6106; KA - VERMELHA - 2020 - QUJ8357; RENEGADE - PRATA - 2020 - QUI1389; RENEGADE - BRANCA - 2020 - QUI1299; RENEGADE - BRANCA - 2019 - QUI1289; CAPTUR - PRATA - 2019 - QUE8949; CAPTUR - BRANCO - 2019 - QUE6683; CAPTUR - BRANCO - 2019 - QUE6594; CAPTUR - BRANCA - 2020 - QUE6526; CAPTUR - PRATA - 2020 - QUE5939; KA - BRANCA - 2020 - QUC8817; KA - BRANCA - 2020 - QUC6772; KA - PRETA - 2020 - QUC4280; KA - PRETA - 2020 - QUC4149; VIRTUS - CINZA - 2020 - QQZ2320; VIRTUS - PRATA - 2020 - QQX9957; VIRTUS - AZUL - 2020 - QQX9572; VIRTUS - BRANCA - 2020 - QQX8187; VIRTUS - CINZA - 2020 - QQX8183; VIRTUS - BRANCO - 2019 - QQX7941; VIRTUS - PRATA - 2020 - QQX7926; RENEGADE - BRANCA - 209 - QQX7662; TORO - PRETA - 2019 - QQW4004; ONIX - PRATA - 2019 - QQV6960; KA - PRATA - 2019 - QQV1991; ONIX - PRATA - 2019 - QQR6668; ARGO - BRANCA - 2020 - QQP9385; CRUZE - BRANCA - 2019 - QQG4171; RENEGADE - BRANCA - 2019 - QQF3626; RENEGADE - BRANCA - 2019 - QQF3548; ONIX - BRANCA - 2019 - QQD7363; ONIX - PRATA - 2019 - QQD6876; ARGO - PRATA - 2019 - QQD5172; ARGO - CINZA - 2019 - QQC3699; GLA 200 - CINZA - 2019 - QPY3876; KICKS - VERMELHA - 2018 - QOP1973; ARGO - PRETA - 2020 - BEQ9G03; TRACKER - CINZA - 2021 - BEQ8H03; TRACKER - CINZA - 2021 - BEQ8F45; TRACKER - PRETA - 2021 - BEQ8F27; ONIX PLUS LTZ - PRETA - 2020 - BEQ7H96; VIRTUS - CINZA - 2021 - BEQ7G63; T-CROSS - BRANCO - 2020 - BEQ7B20; FIAT ARGO - CINZA - 2020 - BEQ5A72; LOGAN - BRANCO - 2020 - BEQ4G93; T-CROSS CL TSI - CINZA - 2021 - BEP8J15; T CROSS - BRANCA - 2021 - BEP8I26; ARGO - PRETA - 2020 - BEP8H27; T-CROSS - CINZA - 2021 - BEP7C99; ONIX - PRETA - 2020 - BDX3F87; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDX3B26; KA - BRANCA - 2020 - BDX2J75; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2E04; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D76; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D75; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D74; ONIX - CINZA - 2020 - BDX2D04; ONIX - VERMELHA - 2020 - BDX0J26; ONIX - VERMELHA - 2020 - BDX0J25; POLO - CINZA - 2020 - BDW9B87; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9B03; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9B01; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9A77; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9A75; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW9A19; VIRTUS - PRATA - 2020 - BDW8J94; LOGAN - BRANCA - 2020 - BDT1F22; LOGAN - PRETA - 2020 - BDT1E46. NM

Solução: Apreciação do delegado titular



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006. Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29



Chave de Impressão:

603038D2578A3F17179E182C3E468B5A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S.PAULO - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 1003702022022828260604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B95





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 57

Dependência: DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

Boletim Nº: BB8969-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 14/04/2022 13:57

e Emitido: 14/04/2022 às 14:29

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por ANDRÉ LUIZ LEITE DA SILVA, Escrivão(ã) de Polícia

Equipe chefiada por ANDRÉ V. ALVES FIGUEIREDO, Delegado(a) de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 14/04/2022 às 14:29

Chave de Impressão:  
603038D2578A3F17179E182C3E46BB5A

DEIC-2ª DEL DIG-ESTEL CRI FE P

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AV ZAKI NARCHI, 152, - CARANDIRU - 02090000 - S.PAULO - SP

Folha: 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA PINHO DE JUSTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 12:37, sob o número 1003702022022828260604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003702-02.2022.8.26.0604 e código C8A9B95.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

Boletim Nº: BH6497-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 27/04/2022 15:18

e Emitido: 28/04/2022 às 13:52

**Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida**

**Naturezas da Ocorrência**

**Crime Tentado**

Código Penal - Calúnia (art. 138)

**Dados da Ocorrência**

**Circunscrição:** 04 D.P. - CAMPINAS

**Local do Fato:** Avenida Cambacica, 520, BL 2 3 Andar - Parque dos Resedás - 13097160 - CAMPINAS - SP

**Tipo de Local:** Via Pública - Via Pública

**Ocorrência:** 20/04/2022 às 10:00

**Comunicação:** 27/04/2022 às 15:18

**Flagrante:** Não

**Elaboração:** 1ª Edição - 28/04/2022 às 13:52

**Pessoas Físicas**

**1 - Autor**

**Nome:** Autor 1 – Desconhecido

**2 - Vítima**

**Nome:** DANIEL DE FREITAS PONTES

**Nome Social:** DANIEL

**RG:** 44266168 - SP

**Dt. de Nascimento:** 04/01/1988

**3 - Partes**

**Nome:** Elisane Lopes Ferreira

**Nome Social:** Elisane Lopes Ferreira

**RG:** 32728579 - SP

**Histórico do BO**

**1ª Edição criada 28/04/2022 13:52 por Integracao DE - DELEGACIA ELETRONICA**

Descrição ocorrência cidadão: Winmove Locadora, 11.265.024/0001-99, em meados de Setembro/20 fizemos uma parceria/contrato, junto a empresa OUROTUR CORPORATE (Your), 23.838.809/0001-92, no qual temos diversos contratos de sublocação de Veículos, que diziam sublocar para a Winmove, da Unidas, Movida, Cacao, Ouro Verde, entre outras. No qual nós tínhamos o direito de sublocar para nossos clientes pessoas físicas e jurídicas, como o fizemos, onde por um problema de uma outra empresa também cliente da Ourotur (Your), ficamos sabendo que a mesma praticava fraude dentro das locadoras e agora estão colocando a culpa na winmove.

Histórico do boletim: A redação do presente Boletim Eletrônico de Ocorrência foi elaborada exclusivamente pelo declarante ou interessado.

As informações acima prestadas são de sua inteira responsabilidade.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 28/04/2022 às 13:52

**Chave de Impressão:**

222666082850556261F1A598F077D2B8

DELEGACIA ELETRONICA

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

Endereço da Delegacia: POLÍCIA CIVIL, 1, null - CENTRO - S.PAULO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Dependência:** DELEGACIA ELETRONICA

**Boletim Nº:** BH6497-1/2022 - 1ª Edição

**Iniciado:** 27/04/2022 15:18 **e Emitido:** 28/04/2022 às 13:52

**Solução:** Bo para registro

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Raphael Brito Santiago, INVESTGADOR de Polícia

Equipe chefiada por Eduardo José Vendramel, DELEGADO DE POLÍCIA de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 28/04/2022 às 13:52

**Chave de Impressão:**

222666082850556261F1A598F077D2B8

DELEGACIA ELETRONICA

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

**Endereço da Delegacia:** POLÍCIA CIVIL, 1, null - CENTRO - S.PAULO - SP



8584000008-6 19900185112-3 20590043136-2 49520220601-9

fls. 60



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Sergio Dias Pereira			07 - Data de Vencimento 01/06/2022	
02 - Endereço Estância Árvore da Vida Sumare SP			08 - Valor Total R\$ 819,90	
03 - CNPJ Base / CPF 046.294.038-17	04 - Telefone (44)98822-0383	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590043136495</b>  Emissão: 02/05/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Sumaré, Cód. Foro: 604, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: SERGIO DIAS PEREIRA, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590043136495-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1		
			<b>Documento Detalhe</b>		<b>230-6</b>	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
			15 - Nome do Contribuinte Sergio Dias Pereira		03 - Data de Vencimento 01/06/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 819,90	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço Estância Árvore da Vida Sumare SP		04 - Cnpj ou Cpf 046.294.038-17	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00			
18 - Nº do Documento Detalhe 220590043136495-0001 Emissão: 02/05/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Sumaré, Cód. Foro: 604, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: SERGIO DIAS PEREIRA, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 819,90			

8584000008-6 19900185112-3 20590043136-2 49520220601-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Sergio Dias Pereira			07 - Data de Vencimento 01/06/2022	
02 - Endereço Estância Árvore da Vida Sumare SP			08 - Valor Total R\$ 819,90	
03 - CNPJ Base / CPF 046.294.038-17	04 - Telefone (44)98822-0383	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590043136495</b>  Emissão: 02/05/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Sumaré, Cód. Foro: 604, Natureza da Ação: Processo de Conhecimento, Autor: SERGIO DIAS PEREIRA, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	



Pagamento realizado com sucesso.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:

**033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Agência:

**0545**

Convenio:

**00336496000900002913**

Valor:

**R\$ 819,90**

Numero de Controle DARE:

**220590043136495**

Código de Barras:

**85840000008-6 19900185112-3**

**20590043136-2 49520220601-9**

Data de Vencimento:

**01/06/2022**

Data da Transação:

**02/05/2022**

Hora Transacao:

**22:17:26**

Autenticacao:

**MBB350D8764A42DAD20C44F**

Canal:

**INTERNET BANKING**

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e

autorizado pelo Processo nº 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

Via Contribuinte

Data da transação:

**02/05/2022 22:17:26**

Autenticação bancária:

**MBB350D8764A42DAD20C44F**

**Central de Atendimento Santander**

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

## COMUNICADO WINMOVE - LICENCIADOS

Comunicado aos Licenciados nº 01

Referência: Esclarecimentos sobre o comunicado aos Clientes nº 03

Prezados Licenciados,

Será emitido um comunicado na data de hoje as 22h (horário de Brasília), a fim de solicitar a atualização cadastral dos nossos clientes para que nossa equipe possa realizar os mapeamentos necessários para as negociações com nossos fornecedores.

Contamos com nossos licenciados e representantes, para a orientação de que os canais de comunicação estão completamente congestionados e o link proposto foi criado para maior agilidade no levantamento de dados.

Gostaríamos de que orientassem nossos clientes que não entreguem os veículos para as empresas de cobranças através das abordagens que estão sendo praticadas de forma incoerente, para com as práticas legais de recuperação de veículo.

Esclarecemos que nos encontramos em inadimplência com alguns fornecedores, porém não caracteriza crime por parte da empresa. Pedimos a todos vocês (licenciados e representantes) que nos auxiliem no processo da orientação correta junto aos clientes, para que possamos ser assertivos em nossa comunicação.

Gostaríamos de pedir a todos, que aguardem a nossa comunicação oficial através do grupo de licenciados evitando uma comunicação divergente.

Reiteramos novamente a nossa orientação relacionada aos veículos que se encontram na posse dos clientes, que sejam evitadas as medidas particulares como: retirada de rastreador, tentativa de venda, ocultar o veículo de forma intencional e/ou outras atitudes desta natureza.

Campinas, 02 de Maio de 2022.

Atenciosamente,  
Equipe Winmove





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003702-02.2022.8.26.0604**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**  
 Requerente: **Sergio Dias Pereira**  
 Requerido: **Caoa Montadora de Veículos Ltda e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos do Comunicado 2199/2021, haver consultado que a guia recolhida consta como inutilizada, ou seja, pagamento devidamente vinculado nos autos junto ao sistema SAJPG5. Nada Mais. Sumare, 04 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Elica Aparecida Silva Carenzi, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:  
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003702-02.2022.8.26.0604**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**  
 Requerente: **Sergio Dias Pereira**  
 Requerido: **Caoa Montadora de Veículos Ltda e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

O veículo está registrado em nome de Caoa (fls. 43), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2025. Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor.

Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse do autor, até determinação ulterior desta magistrada.

Assim, deve a corré Caoa requerer ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.

Citem-se com as advertências legais.

Intime-se.

Sumare, 04 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Terezinha Pinho de Juste (OAB 99586/PR)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "O veículo está registrado em nome de Caoa (fls. 43), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2025. Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor. Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse do autor, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corré Caoa requerer ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00. Citem-se com as advertências legais."

Sumare, 5 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Terezinha Pinho de Juste (OAB 99586/PR)

Teor do ato: "O veículo está registrado em nome de Caoa (fls. 43), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2025. Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor. Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse do autor, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corré Caoa requerer ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00. Citem-se com as advertências legais."

Sumaré, 6 de maio de 2022.